

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
30 de Julho de 2008
Quarta-feira
Circulação: 31.07.2008 às 16:30h
Tiragem: 900 exemplares com 28 páginas
Nº 4302

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2455 DE 30 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1993, de 05/04/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Exonerar Leonardo Ferreira Trindade do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades da Gerência "Integração", Código CDS-2, do Gabinete Civil, a contar de 10 de julho de 2008.

Macapá, 30 de julho de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2456 DE 30 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0048, de 03/01/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência "Acompanhamento Técnico-Operacional às Ações Governamentais", do Gabinete Civil, a contar de 10 de julho de 2008:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ivone Regina Mussi Tostes	Gerente Geral	CDS-3
Gilvanda Nascimento de Araújo	Gerente do Grupo de Atividade Técnico-Administrativo	CDS-2
Hélio do Carmo Duarte de Almeida	Gerente do Grupo de Atividade Técnico-Administrativo	CDS-2
Doriane Silva da Costa Paulo	Gerente do Grupo de Atividade Técnico-Operacional	CDS-2
Maria Siderdei Almeida da Silva	Gerente do Grupo de Atividade Técnico-Operacional	CDS-2

Avenides da Silva e Silva	Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional	CDS-1
Cleidilene Mira Rodrigues	Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional	CDS-1
Ramon William Basante Schusterchitz	Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional	CDS-1
José Junior Câmara Lima	Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional	CDS-1

Macapá, 30 de julho de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2457 DE 30 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Gabinete Civil, a contar de 10 de julho de 2008:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Chefe do Gabinete Civil	Luís da Conceição Pereira Góes da Costa	CDS-5
Chefe Adjunto do Gabinete Civil	Artur de Jesus Barbosa Sotão	CDS-4
Assessor Técnico	Waldéria Gonçalves Fonseca	CDS-2
Secretário Executivo do Governador	Andréia de Souza da Silva	CDS-2
Secretário Executivo do Governador	Ana Célia Chaves Brasil	CDS-2
Secretário Executivo do Governador	Luiziane Amanajás Correia da Silva	CDS-2
Secretário Administrativo do Governador	Benedita Conceição Mira	CDI-1
Secretário Administrativo do Governador	Sandra Suely de Andrade Coutinho	CDI-1
Secretário Executivo do Gabinete Civil	Maria de Nazaré Ferreira Fonseca	CDI-2
Secretário Executivo do Gabinete Civil	Cleodete Ferreira Frazão	CDI-2
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	Raimunda da Silva Martins	CDI-1
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	SD PM FEM Rislane Pereira de Souza	CDI-1
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	Tânia Maria Nascimento dos Santos	CDI-1
Assessor Especial Parlamentar	Jarbas Ferreira Gato	CDS-3
Assessor Parlamentar	Manoel Djarde Queiroz do Nascimento	CDS-2
Assessor de Apoio Operacional	Maria Dolores Nogueira Coelho	CDS-2
Assessor de Apoio Operacional	Itamar Batista do Nascimento	CDS-2

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Marcos José Reategui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: Albertina Guedes da Silva (interina)
Receita Estadual: Haroldo Vitor de Azevedo Santos (interino)
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Antônia Nunes
Turismo: Deusem Oliveira de Souza
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

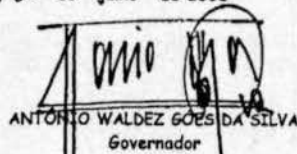
Adap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
Amprov: Nivaldo Costa da Conceição
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvante Amoras Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jazezer de Lima Dantes
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Antônio da Justa Feijão
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (Interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Caesa: José Roberto Galvão
GASAP: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre

Assessor Jurídico	Josemari Bueno Fufas	CDS-2
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	Suel da Silva Saito	CDS-2
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP	Lydia Cristina Queiroz Leite	CDS-1
Chefe da Unidade de Informática/NSP	Paulo Tarciso Bentes Santos	CDS-1
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	Naúlya Olímpio de Aguiar	CDS-2
Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	Adriana Soraya Ayres Ferreira	CDI-1
Diretor do Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental	Hélio do Carmo Duarte de Almeida	CDS-3
Secretário Administrativo/DAAG	José Albuquerque de Souza	CDI-1
Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais	Mariana Pereira de Azevedo	CDS-2
Chefe da Divisão de Documentação Legislativa	Marilena Reategui de Souza da Costa	CDS-2
Responsável por Grupo de Atividades III (Controle e Expedição de Documentos/DAAG)	Josiana Godoy de Souza	CDI-3
Responsável por Grupo de Atividades III (Publicação, Expedição e Arquivo de Documentos/DAAG)	José da Cunha Favacho	CDI-3
Responsável por Grupo de Atividades III (Controle e Expedição de Documentos/DAAG)	Maria do Carmo Amaral Alves	CDI-3
Responsável por Grupo de Atividades III (Publicação, Expedição e Arquivo de Documentos/DAAG)	Francisco da Cunha Favacho	CDI-3
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	Sarylene de Almeida Nobre	CDS-2
Secretário Administrativo/DAA	Delma do Carmo Camarão	CDI-1
Responsável por Grupo de Atividades II (Atividades Gerais/DAA)	Edison Luis Zilio Pavan	CDI-2
Responsável por Grupo de Atividades II (Material e Patrimônio/DAA)	Alan do Carmo Oliveira	CDI-2
Responsável por Grupo de Atividades II (Comunicações Administrativas/DAA)	Maria Deusa dos Santos Costa	CDI-2
Responsável por Grupo de Atividades II (Controle e Expedição de Documentos/DAA)	Raimunda Lopes da Silva	CDI-2
Responsável por Grupo de Atividades II (Pessoal/DAA)	Ângela da Silva Machado	CDI-2
Motorista do Governador	José Maria Fernandes dos Santos	CDI-2
Motorista do Governador	José Aristeu Araújo Tavares	CDI-2
Motorista do Gabinete Civil	SD PM Eleomar de Oliveira Neto	CDI-2
Motorista do Gabinete Civil	Edmilson Ramos Damasceno	CDI-2
Chefe do Cerimonial	Heloira Amoras Miccione	CDS-2
Assessor de Eventos	Tereza Maria Maciel de Sousa	CDS-1
Chefe da Residência Oficial	Maria do Socorro dos Santos Chucre	CDS-2
Chefe da Unidade Administrativa/RO	Manoel Messias Cirilo	CDS-1
Chefe da Unidade de Relações Públicas/RO	Rosângela Tavares Grunho	CDS-1
Chefe da Representação do GEA em São Paulo	Fátima da Silva Teixeira	CDS-4
Assessor Especial/REP/SP/GEA	Andréa Kalina Cambuim Cavalcanti	CDS-3
Assessor Nível II/REP/GEA/SP	Gislane Amad Lopes Oliveira	CDS-2
Assessor Nível II/REP/SP/GEA	Túlio Soares Rodrigues	CDS-2
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo/REP/GEA/SP	Anselmo Alceu Antonio Ávila Ramos	CDS-1
Secretário Administrativo/REP/GEA/SP	Paulo Edson Marinho Lima	CDI-1

Macapá, 30 de julho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2458 DE 30 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas do Gabinete do Governador, a contar de 10 de julho de 2008:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Luis da Conceição Pereira Góes da Costa	Chefe de Gabinete/ Gabinete do Governador	CDS-5

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lucia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
CEP: 68.908-470
Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
Fone Fax: (96) 3212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....	R\$ 5,50
Centimetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Andréia de Souza da Silva	Secretário do Governador/ Gabinete do Governador	CDS-2
Luiziane Amapá Correia da Silva	Secretário do Governador/ Gabinete do Governador	CDS-2
Artur de Jesus Barbosa Sotão	Chefe Adjunto de Gabinete/ Gabinete do Governador	CDS-4
Raimunda da Silva Martins - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Secretário Executivo do Chefe Adjunto/ Gabinete do Governador	CDI-2
Tânia Maria Nascimento dos Santos - Agente de Limpeza e Conservação, Classe 1ª, Padrão III, Quadro: Estado	Secretário Executivo do Chefe Adjunto/ Gabinete do Governador	CDI-2
Edmilson Ramos Damasceno - Vigia, Classe 1ª, Padrão III, Quadro: Estado	Motorista do Gabinete/ Gabinete do Governador	CDI-2
Cb PM Eleomar de Oliveira Neto	Motorista do Gabinete/ Gabinete do Governador	CDI-2
Jarbas Ferreira Gato	Assessor Técnico Nível III/ Gabinete do Governador	CDS-3
Ivone Regina Mussi Tostes	Assessor Técnico Nível III/ Gabinete do Governador	CDS-3
Ana Célia Chaves Brasil	Assessor Técnico Nível III/ Gabinete do Governador	CDS-3
Waldireia Gonçalves Fonseca	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete do Governador	CDS-2
Manoel Djarde Queiroz do Nascimento	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete do Governador	CDS-2
Maria Dolores Nogueira Coelho	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete do Governador	CDS-2
Itamar Batista do Nascimento	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete do Governador	CDS-2
Cleidilene Mira Rodrigues	Assessor Técnico Nível I/ Gabinete do Governador	CDS-1
Cleodete Ferreira Frazão	Assessor Técnico Nível I/ Gabinete do Governador	CDS-1
Josemari Bueno Fufas	Assessor Jurídico/ Gabinete do Governador	CDS-2
Benedita Conceição Mira - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/Gabinete do Governador	CDI-2
Suel da Silva Saito	Assessor de Desenvol- vimento Institucional/ Assessoria de Desenvol- vimento Institucional	CDS-2
Paulo Tarciso Bentes Santos	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvol- vimento Institucional	CDS-1
Lydia Cristina Queiroz Leite	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvol- vimento Institucional	CDS-1
Nauyla Olímpio de Aguiar	Presidente/Comissão Permanente de Licitação	CDS-2
Adriana Soraya Ayres Ferreira - Agente Administrativo, Classe 2ª, Padrão IV, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível I/Comissão Perma- nente de Licitação	CDI-1
Hélio do Carmo Duarte de Almeida	Coordenador/Coordena- doria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-3
Mariana Pereira de Azevedo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Marilena Reátegui de Souza da Costa	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Gilvanda Nascimento de Araújo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Maria Siderlei Almeida da Silva	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Doriane Silva da Costa Paulo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
José da Cunha Favacho - Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDI-3

Francisco da Cunha Favacho - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDI-3
Maria do Socorro dos Santos Chucré	Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-2
Manoel Messias Cirilo	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1
Rosângela Tavares Grunho	Chefe de Unidade/ Unidade de Relações Públicas/ Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1
Heloira Amoras Miccione	Coordenador/Coordena- doria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-3
Josiana Godoy de Souza - Agente de Comunicação Social, Classe 3ª, Padrão IV, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-3
José Maria Fernandes dos Santos - Motorista Oficial, Classe C,	Motorista da Coordenadoria /Coordenadoria de Cerimonial	CDI-2

Padrão VI, Quadro: ex-TFA	e Relações Públicas	
José Aristeu Araújo Tavares - Motorista Oficial, Classe C, Padrão V, Quadro: ex-TFA	Motorista da Coordenadoria /Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-2
Tereza Maria Maciel de Sousa	Gerente de Núcleo/ Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2
José Junior Câmara Lima	Chefe de Unidade/ Unidade de Eventos/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-1
Leopardo Ferreira Trindade	Gerente de Núcleo/Núcleo de Relações Públicas/Coord- enadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2
Sarylene de Almeida Nobre Andrade	Gerente de Núcleo/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Maria de Nazaré Ferreira Fonseca - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Delma do Carmo Camarão - Operador de Computação, Classe 2ª, Padrão IV, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível II/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Ramon William Basante Schusterchitz	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Maria Deusa dos Santos Costa - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Raimunda Lopes da Silva - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/ Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
José Albuquerque de Souza - Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/ Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Alan do Carmo Oliveira - Agente Administrativo, Classe 2ª, Padrão IV, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Edison Luis Zilio Pavan - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Maria do Carmo Amaral Alves	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Sandra Sueli Coutinho da Silva - Educador Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Finan- ças/Núcleo Administrativo- Financeiro	CDI-2
Avenides da Silva e Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Ângela da Silva Machado - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Pessoal/Núcleo Adminis- trativo-Financeiro	CDI-2
Fátima da Silva Teixeira	Chefe da Representação/ Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDS-4
Andréa Kalina Cambuim Cavalcanti	Assessor Técnico Nível III/ Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDS-3
Gislane Amad Lopes Oliveira	Assessor Técnico Nível II/ Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDS-2
Túlio Soares Rodrigues	Assessor Técnico Nível II/ Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDS-2

Anselmo Alceu Antonio Ávila Ramos	Chefe de Unidade/ Unidade de Administração/ Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDS-1
Paulo Edson Marinho Lima - Motorista Oficial, Classe S, Padrão I, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível I/Unidade de Administração/Represen- tação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo	CDI-1

Macapá, 30 de julho de 2008


 ANTONIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 2459 DE 30 DE JULHO DE 2008

DECRETO N° 2460 DE 30 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.016, de 30 de junho de 2006, e tendo em vista o contido no Ofício n° 496/2008-SEDDS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o SUB TEN PM Wellington Gomes Severino do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo Central de Informações e Estatísticas, Código CDS-1, do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SEJUSP, a contar de 08 de julho de 2008.

Macapá, 30 de julho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.016, de 30 de junho de 2006, e tendo em vista o contido no Ofício n° 496/2008-SEDDS,

RESOLVE:

Nomear Luiz Fernando de Freitas Freire para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo Central de Informações e Estatísticas, Código CDS-1, do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SEJUSP, a contar de 28 de julho de 2008.

Macapá, 30 de julho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.118.538.534	2.292.904.066	395.618.989	17,25%	1.207.921.599	52,68%	1.084.982.467
RECEITAS CORRENTES	2.048.334.080	2.101.674.158	394.563.365	18,77%	1.202.355.108	57,21%	899.319.050
RECEITA TRIBUTÁRIA	328.181.750	320.653.340	60.154.635	18,76%	187.094.619	58,35%	133.558.721
Impostos	310.465.118	310.465.118	58.671.337	18,90%	181.843.806	58,57%	128.621.312
Taxas	9.716.632	10.188.222	1.483.298	14,56%	5.250.813	51,54%	4.937.409
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	117.173.547	117.173.547	21.185.681	18,08%	77.352.397	66,02%	39.821.150
Contribuições Sociais	117.173.547	117.173.547	21.185.681	18,08%	77.352.397	66,02%	39.821.150
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	81.093.476	81.154.476	19.660.852	24,23%	51.453.685	63,42%	29.679.791
Recursos Imobiliários	552.527	552.527	3.850	0,70%	51.641	9,35%	500.886
Recursos de Valores Mobiliários	80.540.949	80.580.949	19.657.002	24,39%	51.402.043	63,79%	29.178.906
RECEITA AGROPECUÁRIA	282.865	310.870	3.600	1,16%	3.600	1,16%	307.270
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias	282.865	310.870	3.600	1,16%	3.600	1,16%	307.270
RECEITA INDUSTRIAL	127.313	127.313	31.285	24,57%	48.456	31,78%	86.857
Receita da Indústria de Transformação	127.313	127.313	31.285	24,57%	48.456	31,78%	86.857
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.537.872	1.537.872	239.621	15,58%	668.111	43,52%	877.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.516.514.508	1.569.124.564	291.696.241	18,58%	881.511.858	58,18%	687.612.706
Transferências Intergovernamentais	1.463.380.503	1.493.430.518	282.704.919	18,93%	861.234.175	57,67%	632.196.343
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	53.134.005	75.694.046	8.901.322	11,76%	20.277.683	26,79%	55.416.363
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.422.749	11.613.176	1.680.450	14,47%	4.138.382	36,50%	7.374.794
Multas e Juros de Mora	2.450.501	2.450.501	970.075	39,59%	2.556.848	104,34%	(106.347)
Indenizações e Restituições	25.393	25.393	620	2,44%	1.533	6,04%	23.860
Receita da Dívida Ativa	460.939	460.939	4.236	0,92%	8.777	1,90%	452.162
RECEITAS DE CAPITAL	8.485.916	8.676.343	705.518	8,13%	1.671.225	19,26%	7.005.118
OPERações DE CRÉDITO	62.194.454	191.229.908	1.048.624	0,55%	5.566.491	0,99%	185.663.417
Operações de Crédito Internas	55.706.633	65.706.633	651.600		651.600	0,00%	65.055.033
Operações de Crédito Externas	26.706.633	33.706.633				0,00%	33.706.633
ALIEIACAO DE BENS	202.499	408.849	651.600		651.600	2,04%	31.348.400
Alienação de Bens Móveis	171.109	376.659				0,00%	376.659
Alienação de Bens Imóveis	31.390	31.390				0,00%	31.390
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS	6.285.322	125.115.226	397.024	0,32%	4.914.891	3,93%	120.200.335
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.134.780	1.174.780				0,00%	1.174.780
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	5.150.542	123.940.446	397.024	0,32%	4.914.891	3,97%	119.025.555
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Fmo. e Financ. Restituições							
RECEITAS DE CAPITAL DIVERSAS			57.304	0,00%	185.485		(185.485)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.118.538.534	2.292.904.066	395.668.292	17,26%	1.208.187.083	52,69%	1.084.796.983
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
RECEITAS DE CRÉDITO							
REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.118.538.534	2.292.904.066	395.668.292	0	1.208.187.083	52,69%	1.084.796.983
DEPÓSITO (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.118.538.534	2.292.904.066	395.668.292	0	1.208.187.083	52,69%	1.084.796.983
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.057.470.172	190.175.434	2.247.645.606	369.517.476	993.623.018	316.079.047	794.811.616	35,36%	1.452.833.990
DESPESAS CORRENTES	1.619.769.299	62.207.917	1.681.977.216	330.467.332	871.743.043	282.214.324	721.191.887	42,88%	960.785.329
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.037.705.180	(12.662.552)	1.025.042.628	220.246.366	542.844.563	166.173.836	442.160.687	43,14%	582.881.941
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.795.276	(7.045.025)	8.750.251	1.452.172	8.138.434	1.257.641	3.280.065	37,49%	5.470.186
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	566.268.843	81.915.494	648.184.337	108.768.783	320.760.046	114.782.847	275.751.135	42,54%	372.433.202
DESPESAS DE CAPITAL	251.894.159	146.718.989	398.613.148	39.058.154	121.879.975	33.864.723	73.619.729	18,47%	324.993.419
INVESTIMENTOS	203.709.349	158.338.773	362.048.122	31.323.872	94.320.249	26.879.175	56.081.029	15,49%	305.967.093
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.688.931	(1.117.317)	13.571.614	1.515.610	4.635.915	1.776.616	4.611.797	33,98%	8.959.817
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	32.495.879	(10.502.467)	22.993.412	6.210.672	22.923.812	5.208.931	12.926.903	56,22%	10.066.509
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.842.082	(18.751.472)	90.610	-	-	-	-	0,00%	90.610
RESERVA DO RPPS	166.964.632	-	166.964.632	-	-	-	-	0,00%	166.964.632
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	53.058.362	(7.799.902)	45.258.460	2.271.601	16.705.151	2.981.119	16.572.935	35,39%	28.685.525
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.110.528.534	182.375.532	2.292.904.066	371.789.077	1.010.328.169	319.060.165	811.384.550	35,39%	1.481.519.516
AMORTIZAÇÃO DA DIV. 7	-	-	-	-	-	-	396.722.533	-	-
REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DO REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	2.110.528.534	182.375.532	2.292.904.066	371.789.077	1.010.328.169	319.060.165	811.384.550	35,39%	1.481.519.516
TOTAL (XIII) = (X + XII)	2.110.528.534	182.375.532	2.292.904.066	371.789.077	1.010.328.169	319.060.165	1.208.107.083	52,69%	1.481.519.516

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcântara Penabaz
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edna Nabeiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(b/total b)	(b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	122.187.586	122.227.586	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
JUDICIÁRIA	104.740.873	105.138.026	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
ESSENCIAL À JUSTIÇA	771.750	1.071.020	153.946,08	693.474,93	124.673,91	658.905,87	0,08%	61,52%	412.114
ADMINISTRAÇÃO	227.381.992	359.724.040	41.871.667,71	119.789.763,45	39.676.014,75	92.868.912,31	11,45%	25,82%	266.855.128
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
SEGURANÇA PÚBLICA	199.758.774	211.757.924	45.235.803,99	115.245.213,66	41.596.272,07	100.080.479,87	12,33%	47,26%	111.677.444
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.126.442	47.095.096	8.701.751,46	18.313.320,87	8.218.033,69	17.487.153,92	2,16%	37,13%	29.607.942
PREVIDÊNCIA SOCIAL	52.676.764	52.676.764	3.194.006	30.047.118	5.842.016	24.169.462	2,98%	45,88%	28.507.302
SAÚDE	256.100.082	279.119.547	118.488.328	240.917.557	52.997.634	132.529.221	16,33%	47,48%	146.590.326
TRABALHO	6.742.391	8.742.462	2.143.207	2.939.921	517.977	1.125.421	0,14%	12,87%	7.617.041
EDUCAÇÃO	448.242.744	456.985.846	106.474.229	281.811.743	105.704.722	274.193.831	33,79%	60,00%	182.792.015
CULTURA	5.360.700	8.180.429	3.213.234	6.210.855	2.960.182	5.786.467	0,71%	70,74%	2.393.962
DIREITOS DA CIDADANIA	21.699.645	25.291.861	3.791.882	12.658.538	4.747.147	10.946.888	1,35%	43,28%	14.344.973
URBANISMO	11.332.500	32.184.713	5.361.910	18.006.807	7.076.322	15.367.101	1,89%	47,75%	16.817.612
HABITAÇÃO	5.035.526	9.643.787	-	-	-	-	0,00%	0,00%	9.643.787
SANEAMENTO	8.126.751	7.343.526	1.210.662	3.993.758	1.252.528	3.439.237	0,42%	46,83%	3.904.289
GESTÃO AMBIENTAL	49.962.837	44.832.765	6.227.044	1.007.452	553.568	791.630	0,10%	1,77%	44.041.135
Ciência e tecnologia	5.171.952	6.392.619	865.573	2.530.190	742.386	2.311.100	0,28%	36,15%	4.081.519
AGRICULTURA	20.311.333	21.339.625	2.395.028	5.879.059	2.694.280	5.268.925	0,65%	24,69%	16.070.700
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.651.422	6.191.561	693.171	1.752.144	690.523	1.726.293	0,21%	27,88%	4.465.268
INDÚSTRIA	979.150	1.139.150	238.342	262.654	72.972	97.284	0,01%	8,54%	1.041.866
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.133.260	6.364.760	1.488.785	2.322.614	1.034.496	1.722.183	0,21%	27,06%	4.642.577
COMUNICAÇÕES	9.950.180	9.950.180	1.626.956	6.150.155	2.291.537	5.749.497	0,71%	57,78%	4.200.683
ENERGIA	5.288.764	5.288.764	700.944	1.626.478	700.944	1.602.360	0,20%	0,00%	3.686.404
TRANSPORTE	72.465.098	82.133.476	14.089.850	37.293.828	13.100.192	32.274.921	3,98%	39,30%	49.858.555
DESPORTO E LAZER	2.816.942	4.515.681	363.541	2.155.974	419.720	2.136.850	0,26%	47,32%	2.378.831
ENCARGOS ESPECIAIS	175.701.362	150.517.016	8.859.315	98.719.551	26.046.026	79.050.426	9,74%	0,00%	71.466.590
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.842.082	90.610	-	-	-	-	0,00%	0,00%	90.610
RESERVA DO RPPS	166.964.632	166.964.632	-	-	-	-	0,00%	0,00%	166.964.632
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	2.110.528.534	2.292.904.066	371.789.077	1.010.328.169	319.060.165	811.384.550	100,00%	35,39%	1.481.519.516

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcântara Penabaz
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edna Nabeiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2007 A JUNHO/2008 - 3º BIMESTRE - MAIO A JUNHO/2008

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	MÊSES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	JULHO/2007	AGOSTO/2007	SETEMBRO/2007	OUTUBRO/2007	NOVEMBRO/2007	DEZEMBRO/2007	JAN/2008	FEV/2008	MARÇO/2008	ABRIL/2008	MAIO/2008	JUNHO/2008		
RECEITAS CORRENTES (I)	167.693.778	170.169.410	174.194.467	177.440.849	187.781.193	236.520.861	214.071.026	246.482.803	207.096.240	255.947.430	227.519.467	224.285.442	2.488.812.063	2.404.001.700
Receita Tributária	30.653.697	33.543.004	30.290.126	36.850.943	34.393.661	29.230.154	32.427.796	40.821.196	34.078.057	35.447.030	28.064.132	30.696.114	408.202.939	363.396.657
ICMS	22.948.933	29.217.485	28.124.463	28.124.463	30.105.467	28.243.688	29.964.058	26.868.641	24.041.736	26.817.011	21.945.110	30.762.527	324.005.771	301.481.099
IPVA	2.695.527	2.085.997	1.308.000	1.386.803	920.352	775.925	1.318.113	1.153.640	6.440.580	2.496.813	1.801.469	3.154.717	25.735.836	19.315.785
Outras Receitas Tributárias	4.709.237	2.239.521	2.115.854	7.345.678	3.367.862	2.210.561	1.147.825	12.599.017	3.596.741	6.033.215	4.317.553	5.778.470	55.461.332	42.599.773
Receita de Contribuições	7.804.788	9.805.482	8.194.716	9.337.970	8.875.820	11.114.690	3.202.936	8.457.910	9.958.664	34.547.206	10.329.709	10.855.672	132.085.843	117.173.647
Receita Patrimonial	5.621.987	4.310.143	8.084.106	7.848.079	2.044.248	4.205.836	5.180.980	9.909.181	5.291.422	11.351.540	13.060.824	8.800.328	83.488.080	81.133.476
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	15.741	23.494	1.741	11.235	869	38.382	-	-	-	-	3.600	-	3.600	310.870
Receita de Serviços	186.170	100.765	149.340	84.795	100.092	112.770	22.914	174.788	100.730	122.058	114.079	125.542	1.463.043	1.537.872
Transferências Correntes	122.600.697	121.094.617	120.098.810	122.663.497	141.742.335	190.656.947	172.596.487	186.580.264	157.018.750	173.879.968	175.309.100	185.934.106	1.867.036.803	1.828.418.366
Cota-Parte do FPE	93.348.325	98.497.726	101.427.811	95.681.660	112.536.492	152.343.771	137.023.484	150.599.338	118.620.137	137.496.092	144.666.476	124.728.410	1.457.259.724	1.402.458.244
Transferências da LC. 87/1996	495.398	495.398	495.398	495.398	495.398	495.398	-	1.480.183	495.398	495.398	495.398	495.398	5.644.770	9.723.129
Transferências do FUNDEF	18.881.533	17.016.866	17.060.537	16.851.878	19.280.978	23.187.283	25.815.815	27.043.811	22.372.897	25.042.024	23.406.690	25.422.960	261.783.262	250.868.405
Outras Transf. Correntes	10.335.441	5.084.628	6.915.070	9.334.561	9.429.468	14.630.516	9.957.188	8.937.135	14.538.523	10.846.454	6.738.525	15.289.339	122.037.847	105.308.517

Outras Receitas Correntes	1.247.896	1.291.926	775.822	647.330	758.100	1.162.101	640.203	679.503	638.448	509.826	614.042	1.068.401	10.121.055	11.903.610
DEDUÇÕES (II)	26.109.917	29.073.315	23.011.775	27.052.009	35.987.785	36.613.372	32.677.317	35.038.186	31.950.263	33.526.522	34.778.916	31.007.364	377.138.772	346.146.726
Transf. Constit. e Legais	7.437.672	8.724.460	2.570.013	7.344.784	13.422.916	7.595.472	7.826.817	7.398.674	9.900.278	8.196.070	8.131.828	8.017.488	66.560.071	65.652.935
Cont. Plano Seg. Soc. Serv. Servidor														
Cont. Cust. Pensões Mil.														
Comp. Finan. Reg. Previd.														
Ded. Rec. Form. FUNDEF	18.672.245	20.348.856	20.441.762	19.707.225	22.574.879	29.017.900	25.148.500	27.839.512	22.050.007	25.351.852	26.047.088	22.989.878	280.569.702	259.293.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	141.863.859	141.096.095	151.182.692	150.307.840	151.783.208	199.907.489	181.093.708	211.444.677	175.145.958	222.418.915	192.742.581	193.278.078	2.112.373.290	2.067.854.874
FONTE: SIAFEM/CONT/SEPLAN														

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcântara Penalber
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edile Rinaldo Ribeiro
Auditor Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
				No Bimestre	Até o Bimestre/ jun/08	Até o Bimestre/ jun/07	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		125.267.715	125.267.715	27.157.970	82.507.697	82.858.633	
RECEITAS CORRENTES		125.267.715	125.267.715	27.157.970	82.507.697	82.858.633	
Receita de Contribuições		68.745.416	68.745.416	10.144.942	37.070.519	43.496.114	
Pessoal Civil		63.480.340	63.480.340	9.172.991	32.731.886	39.478.730	
Contribuição de Servidor Ativo Civil		53.158.520	53.158.520	9.123.342	32.562.348	39.321.374	
Contribuição de Servidor Inativo Civil		234.180	234.180	37.536	130.754	113.384	
Contribuição de Pensionista Civil		89.640	89.640	12.113	38.554	41.972	
Pessoal Militar		6.265.076	6.265.076	971.951	4.338.863	4.019.384	
Contribuição de Militar Ativo		5.250.265	5.250.265	871.464	4.338.893	4.016.228	
Contribuição de Militar Inativo		5.440	5.440	-	-	-	
Contribuição de Pensionista Militar		9.371	9.371	487	1.970	3.150	
Receita Patrimonial		66.522.299	66.522.299	17.013.028	45.437.178	30.938.953	
Receitas Imobiliárias		209.490	209.490	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários		66.312.809	66.312.809	17.013.028	45.437.178	30.938.953	
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	
Receita de Serviços		-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	-	-	8.223.566	
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		-	-	-	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)		-	-	-	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)		-	-	-	-	-	
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (I + II + III + IV + V)		125.267.715	125.267.715	27.157.970	82.507.697	82.858.633	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS							
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/ jun/08	Até o Bimestre/ jun/07	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)		18.908.764	18.908.764	2.920.179	7.886.289	7.383.888	
ADMINISTRAÇÃO		10.338.000	10.338.000	1.254.232	3.478.204	4.002.892	
Despesas Correntes		8.488.000	8.488.000	1.186.509	3.388.482	3.885.838	
Despesas de Capital		1.850.000	1.850.000	87.723	87.722	17.016	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		8.568.764	8.568.764	1.686.947	4.210.985	3.391.036	
Pessoal Civil		7.568.764	7.568.764	1.442.143	3.677.306	2.917.812	
Aposentadorias		3.068.764	3.068.764	592.384	1.470.982	1.233.405	
Pensões		4.500.000	4.500.000	849.759	2.106.324	1.684.407	
Outros Benefícios Previdenciários		0	0	-	-	-	
Pessoal Militar		950.000	950.000	223.803	632.779	481.101	
Reformas		350.000	350.000	68.154	222.195	141.740	
Pensões		600.000	600.000	155.648	410.584	319.361	
Outros Benefícios Previdenciários		0	0	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias		50.000	50.000	-	-	2.123	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		50.000	50.000	-	-	2.123	
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		-	-	-	-	-	
RESERVA DO RPPS (IX)		166.964.632	166.964.632	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII + VIII + IX)		166.873.396	166.873.396	2.920.179	7.886.289	7.383.888	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)		(60.603.681)	(60.603.681)	24.237.791	74.821.408	75.274.745	

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		mai-08	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			jun-08	30/06/2007		
Caixa		2.632.746	8.139.885	2.903.961		
Bancos Conta Movimento		654.898.134	858.168.719	477.931.738		
Investimentos						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/ jun/08	Até o Bimestre/ jun/07
RECEITAS CORRENTES		60.603.681	60.603.681	11.547.554	41.604.589	28.428.080
Receita de Contribuições		60.603.681	60.603.681	11.547.554	41.604.589	28.428.080
Pessoal Civil		57.987.549	57.987.549	9.980.959	35.550.721	26.665.792
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil		57.987.549	57.987.549	9.980.959	35.550.721	26.665.792
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil		-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Civil		-	-	-	-	-
Pessoal Militar		440.582	440.582	1.059.779	4.731.157	1.762.288
Contribuição Patronal de Militar Ativo		440.582	440.582	1.059.779	4.731.157	1.762.288
Contribuição Patronal de Militar Inativo		-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Militar		-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial		-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos		2.175.550	2.175.550	506.816	1.322.711	-
Receita Patrimonial		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		60.603.681	60.603.681	11.547.554	41.604.589	28.428.080
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/ jun/08	Até o Bimestre/ jun/07
ADMINISTRAÇÃO						
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
FONTE: AMAPA PREVIDÊNCIA - AMPREV						

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcântara Penalber
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edile Rinaldo Ribeiro
Auditor Geral do Estado

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RREQ - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/06/2007 (a)	Em MAR/ABR/2008 (b)	Em MAI/JUN/2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	269.361.486	261.643.613	246.434.682
DEDUÇÕES (II)	76.831.491	234.746.876	236.479.806
Ativo Disponível	105.931.610	244.741.802	225.766.650
Haveres Financeiros	132.983	132.983	132.983
(-) Restos a Pagar Processados	30.233.102	10.127.910	9.560.171
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	183.529.994	16.896.638	10.954.777
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	183.529.994	16.896.638	10.954.777
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	(5.941.881)	(177.575.217)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LOQ P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		VALOR CORRENTE	(164.610.412)
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/06/2007 (a)	Em MAR/ABR/2008 (b)	Em MAI/JUN/2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	881.702.941	881.702.941	881.702.941
DEDUÇÕES (VIII)	666.799.260	639.417.663	666.448.896
Ativo Disponível	680.319	2.833.715	6.139.895
Investimentos	563.196.377	634.478.780	658.168.719
Haveres Financeiros	3.351.203	2.140.312	2.140.312
(-) Restos a Pagar Processados	428.639	(35.144)	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	314.903.681	242.285.278	215.254.046
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	314.903.681	242.285.278	215.254.046

FONTE: Núcleo Atuarial Previdenciário - NAPI/COPPE/UFRJ - Cálculo Atuarial 2007

NOTA: Considerando as atuais premissas e níveis de contribuição, definidas pelo cálculo Atuarial, chegou-se ao resultado da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária em 30/06/2008 de R\$ 215.254.045,00. O sistema previdenciário se encontra em equilíbrio atuarial, pois é financiado pelo regime de REPARTIÇÃO SIMPLES, conforme disposto no art. 92 da Lei nº 915 de 18/08/2005, que trata do Plano de Custeio do RPPS.

Responsável pelo Informação: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - RPPS

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Edla Pinheiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

Raimundo Jorge de Alcântara Penabaz
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0808/2008

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RREQ - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ JUNHO/2008	Até o Bimestre/ JUNHO/2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.019.231.573	374.630.867	1.150.248.898	1.035.960.790
Receitas Tributárias	320.653.340	60.154.636	187.094.619	179.791.527
Receitas de Contribuições	117.173.547	21.185.681	77.352.397	71.924.193
Receitas Previdenciárias	117.173.547	21.185.681	77.352.397	-
Outras Receitas de Contribuições	-	0	0	71.924.193
Receita Patrimonial Líquida	666.946	3.850	51.641	30.980.782
Receita Patrimonial	81.133.476	19.660.852	51.453.685	35.444.630
(-) Aplicações Financeiras	80.466.530	19.657.002	51.402.043	4.463.848
Transferências Correntes	1.569.124.564	291.606.241	881.511.858	742.313.647
Convênios	75.694.046	8.901.322	20.277.683	38.987.468
Outras Transferências Correntes	1.493.430.518	282.704.919	861.234.175	703.326.179
Demais Receitas Correntes	11.813.176	1.680.460	4.238.382	10.950.640
Dívida Ativa	460.939	4.236	8.777	963
Diversas Receitas Correntes	11.152.237	1.676.213	4.229.606	10.949.677
RECEITAS DE CAPITAL (II)	191.229.808	1.048.624	6.566.491	816.400
Operações de Crédito (III)	65.706.633	651.600	651.600	816.400
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0	-
Alienação de Bens (V)	408.049	0	0	-
Transferências de Capital	125.115.226	397.024	4.914.891	-
Convênios	123.940.446	397.024	4.914.891	-
Outras Transferências de Capital	1.174.780	0	0	-
Outras Receitas de Capital	0	0	0	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	125.115.226	397.024	4.914.891	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	2.144.346.799	376.027.891	1.155.163.789	1.035.960.790
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ JUNHO/2008	Até o Bimestre/ JUNHO/2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.681.877.216	282.214.324	721.191.887	615.871.086
Pessoal e Encargos Sociais	1.025.042.628	166.173.836	442.160.687	384.238.766
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.750.251	1.257.641	3.280.065	3.135.568
Outras Despesas Correntes	648.184.337	114.782.847	275.751.135	228.496.751
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	1.673.226.965	280.956.682	717.911.822	612.735.517
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	398.613.148	33.864.723	73.619.729	63.757.786
Investimentos	362.048.122	26.879.175	56.081.029	37.584.555
Inversões Financeiras	13.571.614	1.776.616	4.611.797	5.586.833
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	13.571.614	1.776.616	4.611.797	5.586.833
Amortização da Dívida (XIV)	22.993.412	5.208.931	12.926.903	10.606.397
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	375.619.736	28.655.792	60.692.826	32.644.992
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	90.610	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	166.964.632	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	2.215.901.943	309.612.474	778.604.648	645.280.508

Anexo VII - Primário (E, DF, M)

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)		(71.566.144)	65.416.407	376.669.140	390.680.282
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					(95.887.743,00)
FONTE: SIAFEM/CONT/SEPLAN					

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Edla Pinheiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

Raimundo Jorge de Alcantara Penabaz
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Em 31 de dezembro de 2007	Cancelados	Pagos	A Pagar	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2007								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
GABINETE DO GOVERNADOR		22.522	-	22.225	298	-	-	-	0	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		3.611	-	3.611,00	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO		513	-	-	513	-	-	-	0	
GABINETE DO VICE GOVERNADOR		34.875	-	34.875	0	-	-	-	0	
RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ		31.633	-	31.633	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO		3.960.240	1.095.955	1.847.127	1.017.157	-	-	-	0	
AMAPÁ PREVIDÊNCIA		428.639	-	393.495	35.144	-	-	-	0	
SISTEMA INTEGRADO DE ATEND. AO CIDADÃO		88.269	-	88.269	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL		43.298	-	15.889	27.429	-	-	-	0	
SECRET. DE EST. DE PLANEJ. ORÇ. E TESOURO		1.150.782	-	594.217	556.565	1.109.942	-	287.780	822.162	
AUDITORIA GERAL DO ESTADO		38.474	-	26.874	11.600	-	-	-	0	
CENTRO DE GESTÃO DA TEC. DA INFORMAÇÃO		97.186	-	86.031	11.155	-	-	-	0	
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ		1.218.484	-	1.042.617	175.867	-	-	-	0	
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO		4.802	-	1.000	3.802	3.124	-	-	3.124	
CENTRO DE APOIO A COORD. SETORIAL		5.878	-	2.267	3.611	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		6.502.478	-	2.128.032	4.374.446	6.129.200	-	113.795	6.015.405	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		38.744	-	5.914	32.830	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES		4.233.033	-	2.803.653	1.429.380	2.221.149	-	-	2.221.149	
SEC. DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		752.670	-	726.710	25.960	-	-	-	0	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		78.391	-	75.137	3.254	227.269	-	-	227.269	
INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO AMAPÁ		160.288	-	149.990	10.297	4.525	-	-	4.525	
INSTITUTO DE MEIO AMB. E ORD. TERRITORIAL		72.448	13.126	-	59.322	7.436	-	-	7.436	
AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ		5.980	-	5.980	0	-	-	-	0	
AGÊNCIA DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA		10.488	-	10.488	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE TRAB. E EMPREENDEDORISMO		263.111	-	243.712	19.399	-	-	-	0	
SEC. DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		6.667	-	-	6.667	-	-	-	0	
INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		239.246	-	160.937	78.310	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		19.395	-	19.395	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		2.038	-	2.038	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		2.211.721	9.633	1.192.400	1.009.689	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER		5.992	-	5.619	373	-	-	-	0	
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ		397.211	-	397.211	0	803.014	-	-	803.014	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ		93.650	-	-	93.650	706	-	-	706	
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO		-	-	-	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		3.588.343	-	3.328.975	259.368	-	-	-	0	
INST. DE HEMATOLOGIA E HEMOT. DO AMAPÁ		3.804	-	2.889	915	-	-	-	0	
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA		278.471	-	273.571	4.900	-	-	-	0	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1	-	-	1	-	-	-	0	
SEC. DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOB. SOCIAL		23.727	-	20.879	2.848	-	-	-	0	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		12.890	389	11.888	613	-	-	-	0	
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		27.834	-	-	27.834	-	-	-	0	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.224.108	-	4.200.102	24.006	-	-	-	0	
FUNDO DE APOIO AO MICRO EMP. DE ARTES.		100.000	-	-	100.000	-	-	-	0	
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		5.750	-	1.209	4.541	3.932	-	-	3.932	
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO		12.448	-	12.448	0	-	-	-	0	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ		13.309	3.744	7.898	1.667	-	-	-	0	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ		7.936	-	7.936	0	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA		19.801	-	10.639	9.162	-	-	-	0	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		118.960	-	2.300	116.661	-	-	-	0	
FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS		34.068	-	34.068	0	-	-	-	0	
POLICIA TECNICO CIENTITICA		45.888	-	42.625	3.263	-	-	-	0	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		350.886	-	312.808	38.078	9.766	-	-	9.766	
TOTAL		31.090.380	1.122.847	20.387.362	9.580.171	10.620.063	-	401.676	10.118.487	

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcantara Penabaz
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edla Pinheiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO DE 2008**

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	356.001.369	356.001.369	67.083.208	207.649.969	58,33%
1.1- Receita Resultante do ICMS	302.953.837	302.953.837	53.110.900	181.941.341	53,45%
ICMS	301.481.099	301.481.099	52.708.038	160.499.483	53,24%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	938.032	938.032	398.826	1.238.402	132,02%
Dívida Ativa do ICMS	534.406	534.406	4.236	8.777	1,64%
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	68.053	194.679	0,00%
1.2- Receita Resultante do ITCD	73.567	73.567	24.252	60.894	82,91%
ITCD	73.567	73.567	24.252	60.894	82,91%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do IPVA	20.636.281	20.636.281	5.358.582	17.486.821	84,74%
IPVA	19.315.785	19.315.785	4.956.185	16.363.231	84,71%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	1.320.496	1.320.496	403.397	1.123.590	85,09%
Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do IRRF	32.337.984	32.337.984	8.588.473	28.160.814	87,08%
IRRF	32.337.984	32.337.984	8.588.473	28.160.814	87,08%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.415.675.191	1.415.675.191	270.812.871	817.342.971	57,74%
2.1- Cota-Parte FPE	1.402.458.244	1.402.458.244	269.394.888	813.133.939	57,98%
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	9.723.129	9.723.129	990.795	2.972.385	30,57%
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	3.185.634	3.185.634	410.631	1.170.488	36,74%
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	308.184	308.184	16.557	66.179	21,47%
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.771.676.560	1.771.676.560	337.896.078	1.024.992.940	57,85%
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	75.738.384	75.738.384	13.277.725	40.485.335	53,45%
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	10.318.141	10.318.141	2.679.791	8.743.411	84,74%
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	796.409	796.409	102.658	292.617	36,74%
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	86.852.933	86.852.933	16.060.174	49.521.363	57,02%
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	1.684.823.627	1.684.823.627	321.835.904	975.471.577	57,90%
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.651.690	17.961.690	2.206.085	4.560.134	25,39%
9.1- Transferências do Salário-Educação	2.324.447	10.634.447	750.034	2.265.913	21,31%
9.2- Outras Transferências do FNDE	7.327.243	7.327.243	1.456.051	2.294.221	31,31%
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	398.162	398.162	-	-	0,00%
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	10.049.852	18.359.852	2.206.085	4.560.134	24,84%

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	302.324.543	302.324.543	57.280.017	173.189.712	57,29%
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (18,33% de (1.1 - 4))	41.648.537	41.648.537	7.301.421	22.262.886	53,45%
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2)	9.806	9.806	3.233	8.130	82,91%
14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5))	1.375.408	1.375.408	357.216	1.165.497	84,74%
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1)	257.070.596	257.070.596	49.380.083	149.047.451	57,98%
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2)	1.782.250	1.782.250	181.613	544.838	30,57%
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (18,33% de (2.3 - 6))	437.945	437.945	56.452	160.810	36,74%
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	250.868.465	250.868.465	49.028.884	149.561.892	59,62%
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	250.868.465	250.868.465	48.829.659	148.904.206	59,39%
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	199.226	657.685	-
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	51.456.078	51.456.078	8.251.133	23.627.820	45,92%
ISE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
ISE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	174.743.059	174.743.059	37.718.008	95.136.441	54,44%
17.1- Com Ensino Fundamental 0115 122	174.743.059	174.743.059	37.718.008	95.136.441	54,44%
17.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
18- OUTRAS DESPESAS	43.840.813	50.227.888	15.026.947	40.215.834	80,07%
18.1- Com Ensino Fundamental 361 115 101 102 3 4	40.582.984	47.910.059	15.013.634	37.974.534	79,26%
18.2- Com Ensino Médio 362 3 4 0115	3.257.829	2.317.829	13.312.62	2.241.300	96,70%
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	218.583.872	224.970.947	52.744.955	135.352.275	60,16%
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (17 / 15) x 100%	69,66%	69,66%	76,93%	63,61%	

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 8)	421.205.907	421.205.907	80.458.976	243.867.894	57,90%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL - 365	1.822.000	1.148.000	372.098	718.165	62,56%
23- ENSINO FUNDAMENTAL - 361	38.368.837	43.385.612	14.081.453	35.786.154	82,44%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 115	33.439.125	41.572.498	13.542.258	34.404.724	82,76%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 0101	4.919.412	1.813.114	539.195	1.381.430	75,08%
24- ENSINO MÉDIO - 362	3.257.829	2.317.829	13.313	2.241.300	96,70%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 0115	3.257.829	2.317.829	13.313	2.241.300	96,70%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	-
25- ENSINO SUPERIOR - 364	4.075.000	4.075.000	288.087	1.275.242	31,29%
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR - 363	22.169.723	15.600.723	7.388.812	10.972.870	70,34%
27- OUTRAS - 366 - 122 - 272	368.509.803	372.098.830	80.612.370	213.709.013	57,43%
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	438.192.892	438.625.994	102.756.133	264.682.744	60,34%

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)			23.627.820		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			0		
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO EXERC.			0		
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERC.			0		
33- CANCELAMENTO NO EXERC. DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS DE IMP. VINC.			0		
34- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O			657.685		
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)			24.285.505		
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 - 35) / (8) x 100%			24,64%		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS A MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.324.447	4.624.447	932.181	2.208.380	47,75%
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00%

39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	7.725.405	13.735.405	2.016.408	7.302.707	53,17%
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (37 + 38 + 39)	10.049.852	18.359.852	2.948.589	9.511.087	51,80%
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	448.242.744	456.985.846	105.704.722	274.193.831	60,00%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE maio/junho/2008	CANCELADO EM 2008
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.009.888,71	9.633

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	VALOR
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.149.979
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	148.904.206
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	135.352.275
44- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	657.685
FONTE: SIAFEM/CONT/SEPLAN	14.209.617

* Lances relativos a este e a serem cumpridos no encerramento do exercício

* Caput do artigo 212 da CF/1988

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Edna Pinheiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

Raimundo Jorge de Alcantara Penalber
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2008 - 3º BIMESTRE - JANEIRO/JUNHO DE 2008

KKEU - ANEXO XVI (AJX1, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Ate o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos		1.771.777.316	1.771.877.923	1.025.121.757	57,86%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		353.208.435	353.309.042	205.084.521	58,05%
Dívida Ativa dos Impostos		2.667.468	2.667.468	2.556.671	95,85%
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos		534.406	534.406	8.777	1,64%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		-	-	194.996	-
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)		1.415.367.007	1.415.367.007	817.276.792	57,74%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (III)		24.617.930	46.295.945	32.306.513	69,78%
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-
(C) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		11.763.246	11.763.246	6.893.364	58,60%
TOTAL		302.327.542	302.327.542	173.047.551	57,24%
		1.808.158.492	1.527.609.572	891.274.084	58,34%
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Ate o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES		246.710.089	271.896.437	170.541.850	62,72%
Pessoal e Encargos Sociais		190.450.767	177.220.767	170.541.850	96,23%
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		56.259.322	94.675.670	4.489.981	4,74%
DESPESAS DE CAPITAL		8.858.859	6.745.676	7.868	0,12%
Investimentos		8.858.859	6.745.676	7.868	0,12%
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
TOTAL (IV)		255.568.948	278.642.113	170.549.718	61,21%
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Ate o Semestre (e)	% (e)/despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE		255.568.948	278.642.113	170.549.718	130,70%
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.785.630,00	1.785.630,00	857.773	0,66%
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		-	58.059.191,00	39.199.877	30,04%
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		-	46.295.945	32.306.513	24,76%
Recursos de Operações de Crédito		-	-	-	-
Outros Recursos		-	11.763.246	6.893.364	5,28%
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)		253.783.318	218.797.292	130.492.068	100,00%
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			Cancelados em 2008 (VI)
		Inscritos em 31 de Dezembro de 2007			(VII)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		2.638.842			0
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL - % [(V - VI) / I]					
12,73%					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Ate o Semestre (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica - 301		9.751.899	5.289.217	2.378.673	1,79%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 302		22.608.813	57.021.943	30.539.490	23,04%
Suporte Profilático e Terapêutico - 303		9.206.824	19.476.824	9.355.058	7,06%
Vigilância Sanitária - 304		1.472.049	780.834	481.925	0,36%
Vigilância Epidemiológica - 305		10.334.093	7.919.531	2.607.121	1,97%
Alimentação e Nutrição - 306		-	-	-	-
Outras Subfunções		202.726.404	188.631.198	87.166.953	65,77%
TOTAL		256.100.082	279.119.547	132.529.221	100,00%

FONTE: SIAFEM/CONT/SEPLAN

OBS: Relatório sujeito a alterações

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcantara Penalber
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edna Pinheiro Ribeiro
Auditora Geral do Estado

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre		
RECEITAS					
Previsão Inicial da Receita		2.110.528.534			
Previsão Atualizada da Receita		2.292.904.066			
Receitas Realizadas		395.668.292		1.208.107.083	
Déficit Orçamentário		0			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-			
DESPESAS					
Dotação Inicial		2.110.528.534			
Créditos Adicionais		182.375.532			
Dotação Atualizada		2.292.904.066			
Despesas Empenhadas		371.789.077		1.010.328.169	
Despesas Liquidadas		319.060.165		811.384.550	
Superávit Orçamentário				396.722.533	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		371.789.077	1.010.328.169		
Despesas Liquidadas		319.060.165	811.384.550		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			2.112.373.290		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		27.157.970	82.507.697		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		2.920.179	7.686.289		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		24.237.791	74.821.408		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		(104.610.412)	(172.575.217)	164,97%	
Resultado Primário		(95.887.743,00)	376.559.140	-392,71%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		31.090.380	1.122.847	20.387.362	9.580.171
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		10.520.063	-	401.576	10.118.487
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
TOTAL		41.610.443	1.122.847	20.788.938	19.698.659
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		264.682.744	% Mínimo a Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		135.352.275	<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0	60%		
Complementação da União ao FUNDEB		0	R\$3.000.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		130.492.068	% Mínimo a Aplicar no Exercício		
			12%		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)					

FONTE: SIAFEM/CONT/SEPLAM/AMPREV

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Raimundo Jorge de Alcantara Pinalber
Coordenador de Contabilidade
Portaria nº 0608/2008

Edia Rinaldy Ribeiro
Auditora Geral do Estado

Desenvolvimento Rural

José de Ribamar Oliveira Quintas

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 016/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo proporcionar o transporte para o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares das comunidades de Colônia de Santana no exercício de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio, estão orçadas no valor global de R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0030, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3350.41 (Despesas correntes - Transferências à Instituições Privadas - Convênios), sendo empenhado inicialmente no valor de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), conforme Nota de Empenho 2008NE00530 emitida em 27 de Junho de 2008.

Macapá, 27 de Junho de 2008.

Paulo Henrique Calado Marques
Chefe UCC/NAF/SDR

EXTRATO CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 003/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DO JARÍ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II c/c Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Convênio nº 003/08 - SDR/SINTRAVJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1 - Alterar a Cláusula Quinta do Convênio nº 003/08 - SDR/SINTRAVJ, passando o valor mensal de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) para R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0030, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3350.41, modificando assim o valor total do referido convênio, inicialmente de R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais) para R\$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais), decorrentes das alterações realizadas neste instrumento para inclusão de 01 (Uma) embarcação que atenderá a comunidade do Baixo e Alto Cajari.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 - Todas as demais Cláusulas do Convênio nº 003/08 - SDR/SINTRAVJ, não atingidas pelo presente instrumento ficam

ratificadas.

Macapá, 30 de Junho de 2008.

Paulo Henrique Calado Marques
Chefe ULC/NAF/SDR**Educação**

Albertina Guedes da Silva (Interina)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 072/08 – CPL – SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 30, 07/2008.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

Processo nº. 2008/37591.

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicado: MARIA DE NAZARÉ BRITO AZEVEDO

Valor: R\$ 7.397,04 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica; Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental; Código: 12.361.3016.2382; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 115 – (FUNDEB).

Objeto: Locação de Imóvel

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objeto a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual São Francisco das Chagas, sito a Rua Humberto de Góes Pereira, s/nº - Araxá, neste Município, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem no Estado do Amapá, e, conseqüentemente, atender as crianças e adolescentes, daquele bairro e adjacências, com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceite de R\$ 7.397,04 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondente ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008, ou seja, R\$ 618,42 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) mensais está compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Maria Adelaide de C. França).

Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhor Secretário, submetemos a Sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como, sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia

do ato.

Macapá-AP, 10 de julho de 2008

AUGUSTO W. ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

Macapá-AP, 30, 07/2008.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em Exercício

Processo nº. 2008/4221.

Convite: 025/2008-CPL/SEED

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Escola Estadual de São Jorge do Aporema, conforme convite e termo de referência, anexo I.

Valor Total da Licitação: R\$ 27.211,94 (vinte e sete mil duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

Licitação Habilitados:

A. S. G. MARTEL EPP

ENGEPRE LTDA-ME

ODECAM CONSTRUÇÕES-LTDA

Licitante Vencedor:

ODECAM CONSTRUÇÕES-LTDA

CNPJ: 09.138.349/0001-69

Macapá-AP, 11 de julho de 2008

Augusto Wanderley Araújo da Silva Júnior
Presidente da CPL – SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

Macapá-AP, 30, 07/2008.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

Processo nº.: 2008/35595

Convite: 020/2008-CPL/SEED

Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos de climatização e mobiliário) destinados ao prédio onde funcionava a E. E. Paulo Freire que irá acomodar os setores de formação continuada, e outros

Valor total da licitação R\$: 62.755,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

Licitação Habilitados:

EMPREENDEIMENTOS NASCIMENTO-LTDA-ME

I. M. P. MOURÃO

M. C. LOPES DE SOUZA-ME

Licitante Vencedor:

EMPREENDEIMENTOS NASCIMENTO - LTDA-ME

CNPJ: 07.655.443/0001-60

Macapá-AP, 10 de julho de 2008.

Augusto Wanderley Araújo da Silva Júnior
Presidente da CPL – SEED**AVISO DE PREGÃO**

FORMA PRESENCIAL Nº 028/2008

OBJETO: Aquisição de material permanente (Sistema Multifuncional Digital-Máquina de xerox copiadora) para o Setor de Reprografia da SEED, conforme especificações do termo de referência. Informações: Av. Fab, 96 – Centro Macapá – Amapá, Fone (96) 3212-5116/5008. Abertura do Pregão: 13/08/2008 às 09h.

Augusto Wanderley Araújo da Silva Júnior
Presidente CPL/SEED**Indústria e Comércio**

Sebastião Rosa Máximo

PORTARIA (P) Nº 064/2008 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472 de 02 de março de 2007 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 053/2008-Agroindústria/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ADEMAR DA SILVA MENDES, Gerente Geral do Projeto "Comercialização de Produtos da Agroindústria e da Biodiversidade", Código CDS-2 e JOLÉO ATAÍDE DE VILHENA, Responsável Pelas Atividades de Transportes e Atividades Gerais, Código CDI-2 para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito do Arquipélago de Baique-AP, com objetivo de realizarem visita nas comunidades que serão beneficiadas com projeto de escoamento da produção agrícola e transporte de produtores, com técnicos da PMM/AP no período de 29 a 31.07.2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 28 de julho de 2008

SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO
SECRETÁRIO/SEICOM**Desporto e Lazer**

Hildo dos Santos Fonseca

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE: 05/008/CEL/SEDEL/AP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONFECÇÕES DE BANES, FAIXAS E CAMISETAS P/ A ESCOLINHA DA SEDEL E PROJETO 2º TEMPO PARA A SEDEL/AP.

ABERTURA: 23/07/008 ÀS 09h00minHS

FIRMA VENCEDORA

01. H. C. DUARTE DA SILVA-ME

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07.

VALOR: R\$33.000,00

02. M. VIEIRA COM. E SERV. LTDA-ME

ITEM: 08

VALOR: R\$27.000,00

Macapá-AP, 25 de JULHO de 2008.

Dalva C. Brasília
Presidente CE/SEDEL
Portaria nº 04/2008 GAB/SEDEL**Trabalho e Empreendedorismo**

Maria Anésia Nunes

PORTARIA Nº. 107/2008 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo no Memorando nº. 079/2008 - PJC/CT/SETE, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores Joelcy Mário L. Almeida, Gerente do Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador, CDS-2; Vera Lúcia Trindade do Nascimento, Técnica de Laboratório e José Edio Quaresma da Silva, Motorista de Veículos Terrestres, que conduzirá o veículo Mitsubishi de placas NEO 9690, da sede de suas atribuições normais até os municípios de Cutias do Araguari e Itauba do Piririm, no período de 29 a 31/07/2008, para fazer monitoramento e acompanhamento dos cursos do Projeto Juventude Cidadã.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, 21 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 110/2008 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o conteúdo no Memo. nº 075/2008 – NEQP/CT/SETE, de 09 de julho de 2008.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE com os funcionários a seguir relacionados, para contratar empresa especializada em serviços de execução de cursos de qualificação social e profissional, referente ao Programa Amapá Trabalhador, cujo detalhamento constará do Edital a ser divulgado:

Presidente:

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

Agente Administrativo, SIAPE nº 1014715

Membros:

ALDAIR COIMBRA DE MORAIS

Professora de 1º e 2º graus, SIAPE – 1017229

MARIA DE NAZARÉ LEITÃO DA CONCEIÇÃO

Coordenadora do Trabalho.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 111 / 2008 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo no Memorando nº. 088/2008 – SINE, de 22 de julho de 2008.

RESOLVE:

Designar a servidora *Tayana Nunes dos Santos*, Gerente de Ações Administrativas e Financeiras da Casa do Artesão, CDS-1, para se deslocar da sede de suas atribuições normais até os Municípios de *Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio*, no período de 23 a 25/07/08, a fim de fazer visita técnica aos SIAEs daqueles municípios.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 112 / 2008 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo no Memorando nº. 077/2008 – CT/SETE, de 18 de julho de 2008.

RESOLVE:

Designar os servidores *Silvaney do Socorro Pinheiro Moura*, Gerente de Subgrupo de Atividades de Estudos e Pesquisas do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", cód. CDS-1, *Maria Aladi da Silva*, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, *Celso França Teran*, Gerente de Promoção de Marketing/SETE, Cód. CDS-1 e *Daniela Patrícia da Silva Monteiro*, Gerente do Núcleo de Artesanato e Produção Familiar, CDS-2, para se deslocarem da sede de suas atribuições normais até o município de *Mazagão*, no dia 23/07/08 para realizar ações relativas a *Festa de São Tiago*.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 113 / 2008 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo no Memo. nº 79 / 2008 – CT/SETE, de 23 de julho de 2008.

RESOLVE:

Constituir a *Comissão Especial de Licitação*, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE com os funcionários a seguir relacionados, para contratar empresa especializada em serviços de execução de cursos de qualificação social e profissional, referente ao *PlanTeQ/2008*, cujo detalhamento constará do Edital a ser divulgado:

Presidente:

ALDAIR COIMBRA DE MORAIS

Professora de 1º e 2º graus, SIAPE - 1017229

Membros:

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

Agente Administrativo, SIAPE nº 101471

SILVIA MÁRCIA CUEDES BALIEIRO

Secretária Executiva, Cadastro nº. 905330

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 25 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

EDITAL DE CADASTRAMENTO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, através do Núcleo de Educação e Qualificação Profissional, torna público que estará recebendo, até 08 de agosto de 2008, a documentação das entidades interessadas em participar do cadastramento e pré-qualificação para execução da Segunda Etapa do Programa Estadual de Qualificação Amapá Trabalhador.

1. Do Objeto

O objeto do presente edital é o cadastramento de entidades, empresas e instituições para execução do Programa Amapá Trabalhador, no âmbito do Estado do Amapá.

2. Das condições de Inscrição

Poderão participar do credenciamento entidades, empresas e instituições do ramo de educação profissional interessadas em participar da execução da Segunda Etapa

do Programa Estadual de Qualificação Amapá Trabalhador, que atendam às condições e exigências do presente Edital.

2.1 – São requisitos básicos para pré-habilitação e cadastramento:

- Ser brasileira;
- Ter em seu Estatuto e/ou Regimento Interno atividades voltadas para a Educação e Qualificação Profissional;
- Possuir Inquestionável reputação ético-profissional, devidamente comprovada nos termos deste Edital.

2.2 – Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou transferência, ainda que parciais, na execução de ações contratadas;

2.3 – Não poderão ser cadastradas as empresas, entidades ou instituições que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem sob processos de falência, concordata ou liquidação.

3. Pré-Habilitação

O credenciamento prévio far-se-á mediante a apresentação de documentação inerente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal do interessado.

Da documentação deverá constar declaração de que a instituição tem ciência das regras deste edital, ou seja, que a apresentação dos documentos não significa que a instituição será contratada, tendo em vista a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Concertação do Programa Amapá Trabalhador.

3.1 – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- Estatuto ou Regimento Interno da instituição, registrado em cartório, para comprovação da forma de constituição jurídica e da finalidade, com as respectivas alterações estatutárias, se for o caso; em se tratando de instituição integrante da Administração Pública, a lei que autorizou a sua criação, bem como seu estatuto ou regimento interno, nos quais deverá estar previsto expressamente, dentre os objetivos e finalidades, o desenvolvimento de atividades voltadas para a área da educação profissional;
- Ata da eleição da Diretoria ou ato de nomeação do responsável legal quando se tratar de entidade integrante da Administração Pública;
- Original e cópia da Cédula de Identidade do Presidente da Instituição;
- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do seu Presidente ou responsável legal;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da instituição interessada;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição interessada;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição interessada;
- Certidão de Negativa da Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Registro nos órgãos profissionais e/ou governamentais competentes para atendimento a clientela específicas, se for o caso;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

3.2 - Da comprovação da qualificação técnica

a) Atestados de capacidade técnico-pedagógica fornecido(s) por instituição(ões) de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s), comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis, com a formação e qualificação profissional. Neste(s) deverá(ão) constar necessariamente em qual (quais) área(s) de educação profissional a instituição prestou serviços e o período de duração;

b) Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) Declaração fornecida pela secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, comprovando que o a entidade tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço e que a apresentação dos documentos não significa o cadastramento da mesma e, também, não implica em qualquer obrigação da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo em contratar a instituição;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio do atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar ter executado serviço compatível com ações de formação e qualificação profissional;

e) Histórico das entidades, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) Para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades, carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (capacitação de multiplicadores, sensibilização do público, avaliação do ensino-aprendizagem, etc.) e especificação do material didático.

3.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, entidade ou instituição, veda a substituição por Balancetes ou Balancos Provisórios.

4 - Da Entrega da Documentação

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, sediada à Rua Leopoldo Machado, 3055 – Bairro do Trem, nesta Capital, no horário das 08:00 às 18:00 horas, até o dia 08 de agosto de 2008.

4.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais e cópias, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda ser certificada a conferência com o original no ato da entrega no Protocolo da SETE.

Macapá/AP, 21 de julho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA-CETER
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº. 042/2008-CETER/AP

O Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Regimento Interno do Conselho, na estrita observância da Resolução nº 080/CODEFAT de 19 de abril de 1995, e considerando a decisão soberana dos Conselheiros na Reunião Ordinária do dia 10 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta dos Cursos a serem executados pelo Plano Teritorial de Qualificação – PLANTEQ/2008 referente ao Convênio Plurianual Único M.T.E./SPPE/CODEFAT Nº. 053/2006-2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de julho de 2008.

RAIMUNDO REIS NOBRE
Presidente do CETER/AP

Autarquias Estaduais

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

José Maria da Silva

CONVOCATÓRIA Nº 002/08 - UEAP

O candidato LENO MÁRCIO FERNANDES, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário, da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, Objeto do Edital 001/2007, fica convocado para se fazer presente na Pró-Reitoria de Graduação – Divisão de Apoio ao Ensino, impreterivelmente até o dia 30 de julho de 2008, no horário comercial, para tratar de assunto referente à substituição de Candidato desistente.

Macapá-AP, 28 de julho de 2008.

Pr. M.ª Maria Tereza da M. Guimarães
Pró-Reitora de Graduação.
Decreto nº 4329 / 07 - UEAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

EDITAL Nº 017/2008

A Secretária Judiciária do TRE/AP, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que foram indicados os eleitores abaixo relacionados para comporem as Juntas Eleitorais das seguintes Zonas Eleitorais:

2ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ**1ª JUNTA ELEITORAL (SEDE DO TRE/AP)**

Presidente: Elayne da Silva Ramos Cantuária Koressawa
Membros: Geraldo José Rocha de Oliveira, Edenivaldo dos Nascimento Oliveira, Maria Acidalva Rodrigues Lins e Ligia Lessia da Silva Martins
Suplentes: Jorge de Almeida Pinheiro e Carlos César Braga da Silva

2ª JUNTA ELEITORAL (CAMPUS DA UNIFAP)

Presidente: Sueli Pereira Pini
Membros: Rafael Pontes Lima e Wilma Gomes Silva Monteiro
Suplentes: Eunice Furtado Batista e Maria de Fátima Pereira da Silva Gardez

10ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ**1ª JUNTA ELEITORAL (SEDE DO TRE/AP)**

Presidente: Marconi Marinho Pimenta
Membros: Marneide Córdola de Oliveira Soares, Servula Rola Soares, **Suplentes:** Walmir Reis Silva, Alessandra do Nascimento Rodrigues,

2ª JUNTA ELEITORAL (SUPER FÁCIL – SÃO LAZARO)

Presidente: Rommel Araújo de Oliveira
Membros: Normanci Bastos Macedo de Carvalho e Renan Dias
Suplentes: Júlio Narciso Queiroz Braga e Zenaide Maria de Araújo

Faz-se publicar o presente Edital, com o prazo de 03 (três) dias, para qualquer partido político, querendo, impugnar as indicações, conforme estabelece o art. 36, § 2º, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

Macapá - AP, 30 de julho de 2008.

Ana Cristina Ferreira da Paz
 Secretária Judiciária

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 243/2008

PRAZO: 10 dias

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento n.º 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados, em virtude de falecimento, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Proc. n.º 8.265/2008

Eleitor	Seção	Inscrição
Arlison Pinto da Silva	0072	004621302518
Pedro Machado da Fonseca	0470	001038732577
Paulo Victor Tavares Magalhães	0433	003944732550
Esmeralda e Silva da Silva	0256	001474572500
Luiz Correia de Melo	0075	000864492585
Marcello Pinto Melo	0253	001840572569
Regina Palmerim Barbosa	0296	000308022518
Carlos André Marinho Costa	0396	003089652577
Italo Rogério Campos de Almeida	0219	003648522500
Naildo Galvão Sousa	0014	0036372262500
José de Melo Baia	0049	000218112518
Rogério Monteiro Gurão	0490	002481942526
Jucilene de Sousa Castro da Silva	0057	004351272542

E para que chegue ao conhecimento de todos, exped-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 31 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Gisele Carneiro de Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
 Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 244/2008

PRAZO: 03 dias

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo Administrativo n.º 8.262/2008
 Autos de: Cancelamento de Inscrição por Falecimento
 Falecidos: José Paulo de Sena Balleiro, Maria Clémência da Silva, Raimunda dos Santos Amaral e Wellington da Silva Ferreira.

RELATÓRIO

Os eleitores relacionados e qualificados nos autos, tiveram seus óbitos registrados e comunicados através do Ofício n.º 0593/2008-CRE/AP.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições de números: 003420102585, 003966542577, 000669852577 e 004691022542, dos eleitores acima mencionados.

Tendo em vista, a indisponibilidade temporária do FASE INDIVIDUAL no Sistema ELO, preencha-se o FASE COLETIVO e aguarde-se o fechamento do lote e posterior processamento pelo TSE. Registre-se. Publique-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos por definitivo.

Macapá/AP, 21 de julho de 2008. SUELI PEREIRA PINI – Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, exped-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 31 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Gisele Carneiro de Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI

Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 245/2008

PRAZO: 03 dias

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo Administrativo n.º 8.261/2008

Autos de: Restabelecimento de Direitos Políticos
 Requerentes: Rubem Abdalla Barroso Júnior e Alessandro da Cunha Ribeiro

Vistos etc...

Os requerentes foram condenados pelo Juízo das Varas Criminais da Comarca de Macapá, a pena privativa de liberdade. Assim, como efeito direto da condenação criminal definitiva, teve seus direitos políticos suspensos, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Cessado o cumprimento das suas penas, requerem, a teor do art. 52 e parágrafos da Resolução n.º 21.538/2003, o restabelecimento dos seus direitos políticos.

Aduz o texto constitucional supracitado, que é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará em alguns casos taxativos, elencados na própria Carta da República. Sendo medida de exceção, em se tratando de condenação criminal transitada em julgado, a suspensão perdura somente pelo tempo que durarem os efeitos desta.

No caso dos requerentes, o efeito das condenações findou, conforme se depreende da cópia dos documentos de fls. 02 a 06.

Em face do exposto, como os requerentes RUBEM ABDALLA BARROSO JÚNIOR e ALESSANDRO DA CUNHA RIBEIRO não cumprem penas outras que ensejem a permanência das restrições, DEFIRO, com supedâneo no art. 15, inciso III, da Constituição Federal e no art. 52, caput, e § 3º, da Resolução n.º 21.538/2003, os seus pedidos de Restabelecimento dos Direitos Políticos, e DETERMINO:

1. Após as eleições vindouras (2008), consequente término do período eleitoral, a imediata inclusão do Código FASE INDIVIDUAL correspondente, por não haver nenhum Código FASE COLETIVO compatível para restabelecer os direitos políticos dos eleitores.
2. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
3. Aguarde-se o encerramento das eleições de 2008 para o preenchimento do FASE INDIVIDUAL, após arquivem-se os autos por definitivo.
4. Sem custas.

Macapá/AP, 21 de julho de 2008. SUELI PEREIRA PINI – Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, exped-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 31 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Gisele Carneiro de Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI

Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 246/2008

PRAZO: 03 dias

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Autos de: Suspensão dos Direitos Políticos

Processo n.º 8.260/2008

Condenados: Alessandro Pinto, Lucimar Benjamim de Souza, Gilmar Nogueira Amorim, Valdemar Alves, Benedito Alberto Ferreira Feijó, Marco Rodrigues da Silva, Edilon Ferreira Correa, Janaina Soares Veiga, Wagner Sá do Nascimento, José Wandir da Silva, Antoniel dos Santos Pinto, Ralton da Fonseca Martel, Welliton Barbosa Mendes, Marcelo Romenny Silva Pereira, Fábio Alves da Silva, Ronaldo Alves dos Santos, Rubinaldo dos Santos Albuquerque, Valdeci Cardoso Pantoja, Maria Vilma Zacheu da Silva, Robson Silva da Costa e Roseane Gonçalves dos Santos.

Vistos, etc...

ALESSANDRO PINTO, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.291/2008, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 16/06/2008.

LUCIMAR BENJAMIM DE SOUZA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 3.483/2008, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana/AP, à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, sentença transitada em julgado em 13/06/2008.

GILMAR NOGUEIRA AMORIM, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.419/2008, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 16/06/2008.

VALDEMAR ALVES, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.236/2008, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, sentença transitada em julgado em 06/06/2008.

BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 6.037/2003, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 16/05/2008.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.383/2008, condenada pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, em regime fechado, sentença transitada em julgado em 28/05/2008.

EDILON FERREIRA CORREA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.307/2008, condenado pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 13/06/2008.

JANAINA SOARES VEIGA, qualificada nos autos da Ação Penal Pública n.º 5.606/2003, condenada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 06/05/2008.

VAGNER SÁ DO NASCIMENTO, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 7.696/2007, condenado pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 16/04/2008.

JOSÉ WANDIR DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 7.228/2006, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 15/10/2007.

ANTONIEL DOS SANTOS PINTO, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 6.000/2007, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 27/05/2008.

RAILON DA FONSECA MARTEL, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 5.983/2007, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, sentença transitada em julgado em 07/02/2008.

WELLITON BARBOSA MENDES, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 5.983/2007, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, sentença transitada em julgado em 11/02/2008.

MARCELO ROMENNY SILVA PEREIRA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 3.957/2003, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 02/06/2008.

FÁBIO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 2.896/2008, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, sentença transitada em julgado em 14/03/2008.

RONALDO ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 5.623/2007, condenado pela 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá/AP, à pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, sentença transitada em julgado em 14/03/2008.

RUBINALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 2.240/2003, condenado pela Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá/AP, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime

fechado, sentença transitada em julgado em 19/05/2008.

VALDICLEI CARDOSO PANTOJA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 7.810/2007, condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, sentença transitada em julgado em 16/06/2008.

MARIA VILMA ZACHEU DA SILVA, qualificada nos autos da Ação Penal Pública n.º 7.130/2006, condenada pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 19/06/2008.

ROBSON SILVA DA COSTA, qualificado nos autos da Ação Penal Pública n.º 8.320/2008, condenado pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 03 (três) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 20/06/2008.

ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS, qualificada nos autos da Ação Penal Pública n.º 7.795/2007, condenada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, sentença transitada em julgado em 30/04/2008.

Feita a comunicação ao Juízo desta Zona, foi juntado documentação que o caso requer de fls. 02 a 28.

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê a Suspensão dos Direitos Políticos em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração das penas, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral.

Tendo em vista, que o FASE INDIVIDUAL está temporariamente indisponível no Sistema ELO, preencha-se o FASE COLETIVO no Código-337 e aguarde-se o fechamento do lote e processamento pelo TSE. Registre-se. Publique-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos por definitivo.

Macapá/AP, 22 de julho de 2008. **SUELI PEREIRA PINI** - Juíza Eleitora Substituta da 2ª Zona de Macapá.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, **Gisele Carneiro de Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza Eleitora Substituta da 2ª Zona

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juíza SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secretária: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 23 de Julho de 2008

Autos com Atos Ordinatórios Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.001117-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GUILHERME PAULINO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : AP00000527 - REGINALDO BARROS DE ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL

2006.31.00.002019-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALAIR JESUS CABRAL CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : AP00001234 - TIAGO STAUDT WAGNER E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

2006.31.00.002092-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FED. DOS EST. DO PARA E AMAPA-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO : AP00000599 - SANDRA REGINA MARTINS M ALCANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

2007.31.00.001762-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SANDRA SUELI DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : AP00000725 - CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES
REU : UNIAO FEDERAL

2007.31.00.001768-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARCELO DO SOCORRO MATOS SOUZA
ADVOGADO : AP00000648 - SANDRO JOSE SARAIVA DE ALMEIDA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

2007.31.00.002539-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS

PÚBLICOS

AUTOR : JACI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : AP00000770 - ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DO AMAPA

2007.31.00.002746-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DEJANDIRA SOARES BARATA
ADVOGADO : AP00000599 - SANDRA REGINA MARTINS M ALCANTARA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL

2008.31.00.000342-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA LUCIA COELHO DA SILVA
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

2008.31.00.000434-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIA DE JESUS NEVES
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

Finalidade: Intimar a parte autora, através de seus advogados, a fim de que ofereça manifestação acerca da contestação e documentos apresentados pela União às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.

2007.31.00.002165-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO : AP00000599 - SANDRA REGINA MARTINS M ALCANTARA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL

2008.31.00.000346-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IVANETE TAVORA DE LIMA
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

Finalidade: Intimar a parte autora, através de seus advogados, a fim de que ofereça manifestação acerca da contestação apresentada pela União às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.

Macapá, 23 de Julho de 2008.

Shirley Peres Hausseler
Diretora do Cartório

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juíza SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secretária: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 24 de Julho de 2008

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ RENATO RODRIGUES

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.001548-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES
REU : VALDENICIO FERNANDES DE ARAUJO
REU : JOSE MOACIR RAMOS JUNIOR
ADVOGADO : AP00000897 - ANTONIO KLEBER SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : RJ00097687 - ANDRÉ LIMA CHAVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.001708-6 EXECUÇÃO / TIT EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : H & R INFORMATICA LTDA E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: H & R INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 84.413.301/0001-37), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para no prazo de 05 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 51.692,23 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), atualizada até 09/2006, mais os honorários advocatícios fixados em 10%, com os acréscimos legais ou OFERECER BENS A PENHORA. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da dívida SERÃO PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, com juros e multas. Tudo de acordo com o processo nº. **2006.31.00.001708-6** Execução por Título Extra-Judicial, movida pela Caixa Econômica Federal contra H & R Informática Ltda.

NATUREZA

DA DÍVIDA: Contrato de Empréstimo/Financiamento conforme demonstrativo de débito de fls. 07/09 de 20 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-360 Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

Alos da Exma. Juíza Federal Substituta Drª LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.31.00.002923-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPA SINDESP/AF E OUTROS
ADVOGADO : AP00001235A - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : AP00001234A - TIAGO STAUDT WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tenho como procedentes as ponderações aduzidas às fls. 101/102. Com efeito, pertence à Procuradoria da Fazenda Nacional a atribuição de representar a União nas causas de natureza fiscal. Sendo assim, determino que seja formalizada a citação da União, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amapá. Declaro sem efeito a primitiva citação.

2005.31.00.001119-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VILA NOVA
ADVOGADO : AP00000410 - GENIVALDO MARVULLI
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
REQDO : MINERACAO AMAPARI LTDA
ASSISTP : SAO BENTO MINERACAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o requerimento de vista dos autos, formulado às fls. 831/832. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Autos com Decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.31.00.001976-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPA/SINACREL
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA PEIXOTO SMITH E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores LOURIVAL MONTE DE BRITO, JOSE GONÇALVES DA SILVA, JOÃO MORAIS DA FONSECA, JOSUÉ MADUREIRA DA SILVA e JOSÉ DE CASTRO EVANGELISTA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria da Vara providenciar as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.31.00.001385-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : EVANDRO COSTA GAMA
EXCDO : ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : AP00000631 - OZIEL ARTUR BARROS BORGES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 30-32, a fim de determinar o imediato desbloqueio dos valores bloqueados nas contas correntes de titularidade do executado **Alvino Raimundo dos Santos**, nos bancos: Caixa Econômica Federal, Itaú e Real (fls. 27-28), referentemente a este processo, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil. Em consequência, indefiro o pedido de conversão em renda dos valores bloqueados em favor da União. Dê-se ciência a exequente desta decisão. Intimem-se.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.001822-0 AÇÃO MONITÓRIA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : CORIGENES ROBERTO SILVEIRA GODOY PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DE: **Corígenes Roberto Silveira Godoy Pinheiro**, CPF nº 133.345.571-20 e RG nº 170.828-SSP/AP, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.003,25 (cinco mil, três reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento ou, no mesmo prazo, apresentar(em) embargos. Não se efetivando o pagamento e não sendo interpostos

embargos, o mandado inicial será convertido em mandado executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Cumprido o mandado inicial, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1.102c, §1º, CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 3214-1510, telefax: (96) 3214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 23/07/2008.

Livia Cristina Marques Peres
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara
Respondendo pela 2ª Vara

Macapá, 24 de julho de 2008.

Shirley Peres Hausseler
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 28 de Julho de 2008

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.001097-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DELMIRO BATISTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA PEIKOTO SMITH E OUTROS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deiro o pedido formalizado às fls. 391/392. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados pela Caixa Econômica Federal à fl. 387, em favor do advogado José Caxias Lobato. Após, intím-se os exequentes, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal. Prazo 30 (trinta) dias. Se inerte, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.

Ato do Exma. Juiz Federal Dra. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2008.31.00.001544-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AG DE ALBUQUERQUE AMAPA VIP
ADVOGADO : AP000001502 - ELITON SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AP000001120 - MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AP00000417 - NARSON DE SA GALENO
IMPDO : CHEFE DA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Não há semelhança entre a assinatura constante da procuração de fl. 12 e as apostas na declaração de firma mercantil individual de fl. 13 e nos documentos de fls. 16/18 e 76. Assim, intím-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284).

2008.31.00.001640-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
ADVOGADO : CE0016598A - RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANE
ADVOGADO : CE00013260 - FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO : CE00017749 - NICOLAS PEIXOTO CORTEZ
ADVOGADO : SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DRº EM MACAPÁ-AP

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O documento de fls. 25/26 não comprova que os subscritores da procuração de fl. 21 têm legitimidade para representar a empresa Center Kennedy Comércio Ltda. em Juízo. Tampouco há semelhança entre as assinaturas de Josevaldo Bandeira Feitosa apostas às fls. 21 e 26. Assim, intím-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). A sistemática adotada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para publicação dos atos processuais lista todos os advogados habilitados no processo, figurando na etiqueta da capa dos autos apenas o advogado que encabeça a lista dos patronos constituídos. In concreto, observo que tal figuração recaiu sobre o advogado Rodrigo Otávio Accete Belintani, não havendo assim o que decidir quanto ao pedido de intimação em seu nome.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002566-5 MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU : EDILENE NERI BRASIL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DE: **Edilene Nery Brasil**, CPF nº 163.518.662-87, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da dívida no valor de R\$ 54.550,62 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento ou, no mesmo prazo, apresentar(em) embargos. Não se efetivando o pagamento e não sendo interpostos embargos, o mandado inicial será convertido em mandado executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC. Cumprido o mandado inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1.102c, §1º, CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 3214-1510, telefax: (96) 3214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 24/07/2008.

Livia Cristina Marques Peres
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara
Respondendo pela 2ª Vara

Macapá, 28 de julho de 2008.

Shirley Peres Hausseler
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LIVIA CRISTINA PERES MARQUES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSSELER
Ato do Exma. Juiz Federal Dra. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES

Expediente do dia 29 de Julho de 2008

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2008.31.00.001460-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ROBERTO FACANHA MAGALHAES
ADVOGADO : AP00000580 - VALDECI DE FREITAS FERREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite-se a União para contestar a presente demanda no prazo legal. Deiro pedido de gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).

Macapá, 29 de julho de 2008.

Shirley Peres Hausseler
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 024/2008-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. - AMAUTO
III - OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 01 (um) veículo (pick-up, 4x4) automotor novo, 0 Km, destinado ao Fórum da Comarca de Calçoene, conforme especificações constantes do Anexo I do presente instrumento.
IV - VIGÊNCIA:
O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até a data do término do período coberto pela garantia do veículo fornecido.
V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 28.846.0197.2546.0000 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça, Natureza de Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Foi emitida pelo CONTRATANTE, a Nota de Empenho nº 2008NE746, de 20/06/2008, no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato no presente exercício financeiro.
VI - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Proposta da Empresa de 16/06/2008; Ata de Julgamento, homologada em 20/06/2008; Pregão nº 014/2008-CLC/TJAP; Processo Administrativo nº 001099/2006-SG/TJAP.

Macapá-AP, 07 de julho de 2008

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 045/2004-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
III - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização pela EMBRATEL, a título de comodato, de 03 (três) Centrais PABX ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com cobrança de tarifa dos serviços telefônicos, nos termos da proposta comercial anexa e do presente Instrumento.
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Proposta Comercial Oferta VipLine Direto + RUV + VipPhone + PABX; Processo Administrativo nº 336/2008-DG.

Macapá-AP, 14 de julho de 2008

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente do TJAP, em Exercício

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008-CLC/TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através da Comissão de Licitação e Contratos, torna público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, que fará realizar licitação, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que tem como objeto a contratação, em caráter temporário, de profissional (fonoaudiólogo), para atender a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Edital e seus anexos. A referida licitação ocorrerá no **DIA 21 DE AGOSTO DE 2008, às 10 (DEZ) horas**. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CLC/TJAP, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 30 de julho de 2008.

Bel. NILTON PEREIRA VASCONCELOS
- Presidente da CLC/TJAP -

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 003/2008-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 19.877/2008-GAB/PRES, de 23 de março de 2008, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a licitação na modalidade Pregão - Eletrônico do tipo menor preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS)**, fica com a data de abertura adiada para o dia **13/08/2007 - às 08:00h**, no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço eletrônico acima, **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (0xx96) 3312-3338 das 07:30 às 13:30 e das 15:30 h às 17:30h.

Macapá-AP, 30 de julho de 2008.

Nilton Pereira Vasconcelos
- Pregoeiro/TJAP -

TRIBUNAL PLENO

ADITAMENTO DE PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostino Silvério Junior, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia **06 (seis) de agosto de 2008 (quarta-feira), às 08 (oito) horas**, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a **25ª Sessão Ordinária** para julgamento dos processos constantes da pauta já publicada, daqueles apresentados em mesa que independem de publicação e mais dos seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.253/2008

Impetrante: Mário Alberto Martins Junior
Advogado: Tarciso Vilhena de Sousa
Informante: Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Raimundo Vales

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.259/2008

Impetrante: Calebi Tertulino de Lima
Advogado: Defensor Público
Informante: Secretário de Estado da Saúde do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.260/2008

Impetrante: Dioní William Trindade de Lima
Advogado: Everaldo Ribeiro
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Raimundo Vales

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.268/2008

Impetrante: Cleomildo Pantoja de Deus
Advogado: Juarez Gonçalves Ribeiro
Informante: Governador do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Raimundo Vales

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.271/2008

Impetrante: Walber Picanço Barbosa
 Advogado: Juarez Gonçalves Ribeiro
 Informante: Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá
 Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Macapá, 30 de julho de 2008.

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.080/2007**

Recorrente: José Maria Barbosa Rodrigues
 Advogados: Maurício Silva Pereira e Outros
 Recorrido: Estado do Amapá
 Procuradores: Marcos José Reategui de Souza e Outros

"Ao recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Macapá (AP), 26 de maio de 2008.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
 Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência do TJAP"

Macapá, 30 de julho de 2008

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PRECATÓRIO Nº 117/2003**

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

Requerente: R. Nogueira Cordeiro - ME
 Advogada: Maria de Fátima Carvalho Brahuna
 Requerido: Município de Laranjal do Jari
 Procurador: Jupiara Araújo Ribeiro Júnior

"Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do adimplemento do termo de acordo juntado às fls. 78/79.

Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de julho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PRECATÓRIO Nº 144/2004**

Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Requerentes: MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR
 Requisitado: MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

"Vistos e etc.

MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA e JOSÉ AIRTO CASTOS BARBOSA, através de seu advogado, requereu um BLOQUEIO e SEQUESTRO, junto às finanças do MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, do crédito a que se refere o Precatório em epígrafe, no valor de R\$ 109.452,04 (Cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), face à inadimplência do pagamento.

O requisitório foi deferido em data de 23/11/2005, determinando-se o pagamento nos termos do art. 100, §1º A, da Constituição Federal.

Em 21/12/2005 a autoridade competente tomou conhecimento da decisão para pagamento do crédito, conforme Ofício encartado aos autos.

Intimado a prestar informações acerca do cumprimento da decisão e da falta de pagamento, o Município devedor quedou-se inerte.

Atendendo solicitação desta Presidência, a Secretaria do Tribunal Pleno informou não ter havido preterição ao direito de precedência do credor.

Em parecer ministerial, a Procuradoria de Justiça opinou pelo indeferimento do bloqueio.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e a decidir.

Trata-se de pedido de bloqueio e sequestro de verbas públicas junto ao Município de Pracuúba, face à ausência de pagamento do valor requisitado por esta Corte, nos termos da decisão exequenda.

Pois bem, a satisfação de precatório mediante bloqueio ou sequestro só cabe no caso de quebra da ordem cronológica ou preterição ao direito de precedência do credor, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal.

No presente caso, não houve nenhum dos requisitos que autorizam a constrição de verbas públicas, de acordo com a informação prestada pela Secretaria do Tribunal Pleno à fl. 164, o que inviabiliza, no momento, o deferimento da medida extrema.

Sobre a matéria o Supremo Tribunal Federal já fixou

orientação, em diversos julgados, no sentido de que a ausência de previsão orçamentária ou o pagamento irregular de crédito que devesse ser solvido mediante precatório não se equiparam à quebra da ordem cronológica ou a preterição ao direito do credor.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de bloqueio e sequestro, sem prejuízo de reexaminá-lo oportunamente.

DETERMINO seja reiterado o ofício ao Prefeito do Município de Pracuúba, bem como ao Secretário de Finanças, acerca da falta de pagamento do crédito.

Ofício-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Macapá, 24 de julho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PRECATÓRIO Nº 312/2005**

Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 6.969/2002)

Requerente: Ana Raquel Ribeiro da Silva
 Advogados: Alan Maurício Ferreira dos Santos e Outro
 Requerido: Município de Macapá
 Advogado: José Henrique de Mendonça Dias

"Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do adimplemento do termo de acordo juntado às fls. 78/79.

Cumpra-se.

Macapá, 22 de julho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostino Silvério Junior, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 (seis) de agosto de 2008 (quarta-feira), às 08 (oito) horas, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 255ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes feitos e daqueles apresentados em mesa, independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.242/2008

Impetrante: Benedito Baia dos Santos
 Advogado: Marlon Batista de Azevedo
 Informante: Secretário de Estado da Saúde do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Raimundo Vales

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.245/2008

Impetrante: Harlene Nazaré Alves Matias
 Advogado: Marlon Batista de Azevedo
 Informante: Secretário de Estado da Saúde do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Raimundo Vales

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.278/2008

Impetrante: Rosivaldo de Andrade Monteiro
 Advogado: Miguel Roberto N. Andrade
 Informante: Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Mário Gurytev

Macapá, 29 de julho de 2008

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 2259/2008**

Impetrante: TÂNIA CAMARÃO LIMA
 Paciente: DALTON LOPES DA SILVA
 Informante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ
 Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO

TÂNIA CAMARÃO LIMA, advogada, impetrou ordem de habeas corpus, com expresso pedido liminar, em favor de DALTON LOPES DA SILVA, a fim de afastar alegado constrangimento ilegal praticado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Amapá.

Em suas razões, alegou que inexistia nos autos qualquer denúncia de ameaça, seja da vítima, seja das demais testemunhas, que fundamente a segregação do paciente para aplicação da lei penal ou garantia à ordem pública.

Sustentou que também não se pode falar em reiteração da prática delitosa por parte do réu, eis que as declarações prestadas pela própria vítima dão conta de que a mesma não mais reside com sua mãe, mas sim com seu namorado e pai de seu filho.

Aduziu, ainda, que o paciente é honesto, possui família constituída com 09 (nove) filhos, que vive às suas expensas, tratando-se, pois, a presente condenação de fato isolado em sua vida, conforme se comprova dos antecedentes criminais acostados ao processo. Acrescentou que o acusado possui residência fixa no distrito da culpa, tendo sempre respondido ao chamado da Justiça quando intimado, bem como que exerce trabalho honesto, desempenhando a função de pescador.

Disse que o réu tem direito de apelar em liberdade, porquanto preenche os requisitos legais, e que a hediondez do delito, por si só, não o impede de gozar tal benefício.

Enfim, após ressaltar a presença dos requisitos autorizadores, requereu a concessão de medida liminar, a fim de que seja o paciente posto em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, a concessão em definitivo da ordem.

É o relatório. Decido somente quanto ao pedido liminar.

Ao que tudo indica, o paciente permaneceu preso por toda a instrução processual. Digo isso porque, constata-se do sistema TUCUJURIS que, já para o seu interrogatório, isto é, a primeira audiência ocorrida nos autos, o Magistrado de primeiro grau teve que requisitar o acusado ao IAPEN.

Ora, se o paciente esteve segregado durante todo o desenrolar processual, não seria lógico que se lhe concedesse a liberdade provisória exatamente quando a condenação tenha ocorrido, uma vez que, encontrando-se o paciente preso ao tempo da sentença condenatória deve, em regra, assim permanecer, salvo se sobrevierem causas supervenientes que autorizem a concessão do benefício citado, o que, pelo menos por enquanto, não consegui vislumbrar no caso.

A propósito, a lição trizada por Fernando Capez:

"A apelação da sentença condenatória só tem efeito suspensivo se o réu for primário e tiver bons antecedentes, e assim ficar estabelecido na sentença (art. 594). Desse modo, o réu primário e com bons antecedentes que for condenado tem direito a apelar em liberdade da sentença condenatória. Porém, se o réu, por ocasião da sentença condenatória, encontrava-se preso em razão do flagrante ou preventiva, não pode apelar em liberdade, ainda que primário e portador de bons antecedentes (STJ, 5ª T., RHC 177, DJU, 30 out. 1989, p. 16512). No mesmo sentido, o julgamento do Habeas Corpus n. 4.701, Minas Gerais (96.0030400-9), proferido unanimemente pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça e relatado pelo Min. Fernando Gonçalves (STJ, DJU, n. 175, 9 set. 1996, p. 32410)".

E, citando Mirabete, Capez complementa:

"Júlio Fabbrini Mirabete afirma, por outro lado, que 'a ordem de recolher-se o réu à prisão para possibilitar o processamento do recurso não significa considerá-lo culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. As regras constitucionais citadas (art. 5º, inc. LVII e LXVI, da Constituição Federal) apenas impedem que seu nome seja inscrito no 'rol dos culpados', que se inicie a execução da pena ou que se produzam outros efeitos da condenação (...). A Constituição permite a custódia por ordem da autoridade judiciária competente e o artigo 594 não contempla interpretação extrema e nem aplicação limitada quando prevê o recolhimento do réu condenado à prisão: é regra procedimental condicionante do processamento da apelação, não foi derogada pelo art. 5º, LVII, da CF de 1988, está fundamentada pela sentença condenatória e não ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Dispõe, a respeito, a Súmula n. 9 do STJ: 'E' exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional do estado de inocência' (Código de Processo Penal Interpretado, cit., p. 683)". (Fernando CAPEZ, Curso de Processo Penal, 13ª edição, 2006, p. 469).

No caso dos autos, verifica-se que a segregação do paciente decorre de decreto preventivo e, não é demais repetir, segregado permaneceu até o feito ser sentenciado. O Magistrado de primeiro grau foi claro ao referir que os motivos ensejadores da custódia continuavam inalterados e, por esta razão, houve por bem manter o paciente preso.

De fato, se os motivos que o mantiveram preso persistem, não há qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido, até porque neste momento o título da segregação é outro.

Enfim, sem maiores digressões, ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida de urgência pleiteada, indefiro o pleito liminar do paciente.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 30 de julho de 2008.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator
 Bel. Clacy Cavalcanti Silva
 Diretora de Secretaria da Seção Única

Seção Única**HABEAS CORPUS Nº 2257/2008**

Impetrante: HAMILTON BATISTA FERREIRA
 Paciente: HAMILTON BATISTA FERREIRA
 Aut.Coatora: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Relator: Desembargador MÁRIO GURYTEV.

"Esta Corte não é competente para julgar habeas corpus em que figure como autoridade coatora o Delegado-Geral da Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar. Assim, cmende-se a inicial, em dez dias, pena de indeferimento.

Macapá (AP), 29 de julho de 2008.

Desembargador MÁRIO GURYTEV
 Relator"

Bel. Cláudio Barbosa
Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL

EQUITATE DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.896/2008

Apelante: AMARILDO CONCEIÇÃO DA FONSECA
Advogado: KLEBER ASSIS

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

FINALIDADE: Intimar o advogado do apelante, DR. KLEBER ASSIS, para apresentar as razões da apelação, no prazo legal.

Macapá (AP), 30 de julho de 2008.

Cláudio H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CIVIL
AGRAVO Nº 2.163/08

Agravante: EDMILSON GOMES COELHO
Obrigatório: OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO

Vistos, etc.

Trata-se de uma confusa e inteligível petição ajuizada por EDMILSON GOMES COELHO, brasileiro, solteiro, vereador da Câmara do Município de Pedra Branca do Amapá, recebida por esta Corte como AGRAVO DE INSTRUMENTO, na qual pede de maneira atabalhoada, concessão de liminar para ser retirado do pólo passivo de uma determinada ação cautelar inominada, e ainda de um mandado de segurança que possivelmente tramitam na Comarca de Serra do Navio.

Todavia o peticionário, ao ajuizar o presente pleito não obedeceu aos ditames do art. 525 e seguintes, do Código de Processo Civil, que destaca o Agravo de instrumento como uma exceção e, para ser admitido está sujeito aos ditames da lei, com a apresentação de peças obrigatórias, sob pena da ausência de uma delas ser suficiente para o seu indeferimento.

Além, é o que ocorre no presente feito, até porque não juntou o peticionário cópia da decisão que não o satisfizesse, bem como sua intimação da cidade decisória.

Assim sem maiores delongas, a peça inicial e os documentos apresentados, embora tombados como Agravo de instrumento, no meu sentir, não são suficientes para formalização do feito nos termos em que estipula o art. 525, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Por tais razões, indefiro a inicial.

Publique-se e arquivem-se.

Macapá (AP), 29 de julho de 2008.

(a) Des. LUIZ CARLOS

Relator
Macapá (AP), 30 de julho de 2008.

Cláudio H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CIVIL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.192/2008

Agravante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS
Agravado: FABIANO JOSÉ BEZERRA PEREIRA
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA

DECISÃO

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, por intermédio da advogada devidamente habilitada, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da ação anulatória c/c indenizatória por danos morais e materiais que contra si move FABIANO JOSÉ BEZERRA PEREIRA, concedeu a antecipação da tutela jurisdicional para determinar-lhe o pagamento dos proventos do autor ao nível de 3.º Sargento-Bombeiro do Estado do Amapá.

Em suas razões, alegou que a Lei n. 6652/79 não tem mais aplicabilidade ao caso dos autos, porquanto, no que toca ao cálculo de benefícios previdenciários, há leis específicas estaduais que regulam a matéria, sendo utilizada apenas naquilo que não for conflitante com as já mencionadas leis estaduais.

Sustentou que todo o processo de reforma ex officio do agravado, quanto à análise dos requisitos de sua transferência para a inatividade, obedeceu ao disposto na citada Lei n. 6652/79, utilizando apenas a Lei Estadual n. 448/99 no que se refere aos critérios de cálculo do benefício, eis que, reitero, o primeiro diploma legal tem sua aplicação circunscrita à análise dos requisitos para a transferência do militar para a inatividade.

Argumentou que o benefício do agravante, enquanto regulado pela Lei n. 6652/79 era administrativo, e, portanto, não se submetia ao disposto no art. 195, § 3.º, da Constituição Federal, que trata da precedência da indicação e criação da fonte de custeio em relação à fixação do direito ao benefício. Atualmente, contudo, segundo alegou, existindo o regime próprio de caráter contributivo, sendo exigido equilíbrio financeiro e atuarial, o valor do benefício tem que ser proporcional ao valor contributivo.

Aduziu, também, que não praticou nenhum ato ilícito, uma vez que todo o procedimento de reforma foi processado pelo Corpo de Bombeiros, com homologação da Procuradoria-Geral do Estado, tendo, apenas, incluído o agravante, inativo, em folha de pagamento de seus beneficiários.

Disse, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, órgão responsável por registrar e dar conformidade legal aos atos concessórios de benefícios previdenciários processados em favor de servidores públicos estaduais, em outras situações similares, já se manifestou no sentido da impossibilidade de aplicação da Lei n. 6652/79, por entender ilegal a utilização de base de cálculo fictícia para a

fixação de proventos de reserva e reforma, face o advento da criação do Regime Próprio de Previdência Social do Amapá e seu caráter contributivo.

Ressaltou que a Lei Estadual n. 448/99 trata, inteiramente, da matéria previdenciária no âmbito do estado do Amapá, portanto, pelo critério da especialidade, todas as disposições contrárias, relativas a tal aspecto, foram revogadas. Disse, ainda nesse sentido, que os arts. 99 e 101 da Lei n. 6.652/79 não têm mais aplicabilidade nesta Unidade Federada, uma vez que conflitam com a nova ordem constitucional emanada pela Emenda Constitucional n. 20/98, bem como com a Lei Previdenciária do Servidor Público Estadual, já que, do contrário, restariam frontalmente violados os princípios constitucionais.

Reiterando, afirmou que somente aqueles servidores que tenham implementado todos os requisitos para a aposentadoria na vigência das Leis ns. 086/93 e 6652/79, por estarem sob a égide do direito adquirido, é que estão fora do alcance das regras da reforma e, por conseguinte, das disposições da Lei n. 448/99.

Acrescentou, também, que a antecipação dos efeitos da tutela só pode ocorrer em situações excepcionabilíssimas, o que não é o caso dos autos. Disse que, da mesma forma, não ser possível a concessão da tutela antecipada quando a situação jurídica por ela gerada afigurar-se como irreversível e, da mesma forma, quando o provimento concessivo de antecipação emprestar tiver efeito executivo ou mandamental à decisão, como se fosse uma verdadeira sentença.

Asseverou que embora o provimento seja reversível, tal medida impõe-lhe dano grave e de difícil reparação, porquanto, em se tratando de verba alimentar, não poderá pugnar pela repetição do indébito caso seja vencedora na demanda, sem contar com os prejuízos impostos aos demais participantes do regime que arcarão com o ônus do referido pagamento, uma vez que suas contribuições servirão de custeio ao pagamento de um benefício, cujo critério de fixação e valor encontram-se *sub judice*.

Aduziu, ainda, que a medida ora impugnada tem caráter satisfativo, já que entrega ao agravado, já no início da demanda, o bem da vida que só teria direito ao final, quando do julgamento do mérito e que a sua reforma não trará nenhum prejuízo àquele, porquanto se for vencedor da ação, receberá tudo o que for devido com juros e correção monetária.

Afirmou, ademais, que não se pode alegar que o agravado está passando por dificuldades, na medida em que nunca recebeu, seja na ativa, seja na inatividade, remuneração a esse nível, não existindo, assim, necessidade de urgência em tal recebimento.

Finalmente, após ressaltar as restrições quanto à antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública e, sobretudo, que todo o seu patrimônio advém da arrecadação das contribuições sociais compulsórias, a despeito de sua natureza jurídica, requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma integral da decisão fustigada.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido de efeito suspensivo.

Para a concessão de tutela antecipada, exige-se prova que, por sua própria estrutura e natureza, gere a convicção plena dos fatos e o inequívoco juízo de certeza da definição jurídica respectiva, tendo como condições gerais a existência de prova inequívoca e o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, associados ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Prova inequívoca é a concludente, cabal e irrefutável, de caráter indubitado, que não gere insegurança e não contenha motivo de dúvida ou de descrença, pela qual se chega a um juízo de máxima probabilidade, podendo-se dizer de certeza definitiva, não sendo possível, em face do caráter subjetivo de sua apreciação, dar-se a antecipação quando o entendimento do magistrado depender de colheita de outros elementos probatórios, necessários ao princípio da relatividade da prova, para que, depois da análise do conjunto, forme o seu convencimento e profira a sua decisão.

Pois muito bem,

A edição das Leis ns. 8.437/92 e 9.494/97 visaram impedir ou, ao menos, restringir a antecipação de tutela contra os Entes Públicos. Por oportuno, o art. 5.º, da Lei n. 4.348/64, aplicável também à tutela antecipada, estabelece que não será concedida medida liminar quando a hipótese em discussão disser respeito à reclassificação ou equiparação de servidores públicos.

Outrossim, o art. 2-B da mesma Lei n. 9.494/97 (Incluído pela MP n. 2.180-35/01), já acima referida, veda a imediata inclusão em folha de pagamento de qualquer vantagem devida a servidores públicos, o que somente pode ser feito após o trânsito em julgado da sentença que confere o direito.

Como se vê, a MP n. 2.180-35, acrescentando o artigo 2-B à Lei n. 9.494/97, limitou a possibilidade de execução provisória de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, admitindo-as, nos casos em que haja liberação de recurso, como na situação dos autos, a ocorrência do seu trânsito em julgado. *In verbis*:

"A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado."

Há, esclareço, entendimento jurisprudencial flexibilizando a exigência do trânsito em julgado, permitindo a inclusão em folha de vantagens decorrentes de preceito mandamental de sentença já confirmada neste grau de jurisdição, mas não de simples tutela antecipada concedida antes até da angulação da relação processual.

Pertinente, a propósito, reproduzir excerto do Informativo n. 99, do Supremo Tribunal Federal, publicado no DJ de 19.02.1998:

"Retomando o julgamento da ação declaratória de constitucionalidade (v. Informativo pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, que tem por objetivo o artigo 1º da Lei 9.494/97 (Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei 4.348, de 26

de junho de 1964, no art. 1º e seu §4º da Lei 5.021, de 9 de junho de 1996, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei 8.347, de 30 de junho de 1992), o Tribunal, por votação majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolatação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, vencidos, em parte, o Ministro Néri da Silveira, que deferia a medida cautelar em menor extensão, e, integralmente, os Ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio, que o indeferiam. Precedente citado: ADInMC 1.576-DF (acórdão pendente de publicação, v. Informativo 67). ADC (MC) 4-UF, Rel. Min. Sydney Sanches, 11.02.98."

Com efeito, o pagamento dos proventos do autor equivalentes à patente de 3.º Sargento, consubstancia inegável pretensão de obter a extensão de vantagem financeira.

A propósito do tema:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - MILITAR DA AERONÁUTICA - ANISTIA - LEI 10.559/02 - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES - I - É vedada a concessão de tutela antecipada para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos. II - Pronunciamento do colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento em plenário da medida liminar na adc nº 4, pela impossibilidade da antecipação de tutela, nesses casos, em face da Fazenda Pública. III - Recurso improvido." (TRF 2ª R. - AG 2007.02.01.011802-2 - 7ª T.Esp. - Rel. Des. Fed. Reis Friele - DJU 07.02.2008 - p. 1439)

"A tutela antecipada concedida com fins de converter 1/3 de férias em pecúnia não deixa de ser um tipo de extensão de vantagem funcional, para os fins da Lei nº 9.494/97. Jurisprudência da Corte pacífica no sentido da impossibilidade de se conceder a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nas lides que versem sobre aumento ou extensão de vantagens aos servidores civis." (RESP 222544/PB - Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA - DJ 16.12.2002 p. 358 - LEXSTJ vol. 162 p. 101)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - EXTENSÃO DE VANTAGEM - IMPOSSIBILIDADE - ART. 1º DA LEI 9494/97 - CONSTITUCIONALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - I - É vedada a concessão de tutela antecipada em desfavor do poder público quando implicar aumento de encargo financeiro à Fazenda Pública. Constitucionalidade do art. 1º da Lei 9494/97. Agravo improvido." (TJDF - AGI 20030020077121 - 1ª T.Civ. - Rel. Des. Sérgio Rocha - DJU 02.12.2004 - p. 17)

Não bastasse, o próprio Código de Processo Civil, no parágrafo 2.º do art. 273, alínea, como premissa a vedação à concessão da antecipação de tutela, o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, como é o caso deste processo.

De mais a mais, de outro lado, o indeferimento da medida de urgência não causará ao autor prejuízos de tão grande monta, seja porque, acaso procedente sua pretensão inicial, receberá eventuais valores devidamente corrigidos, seja porque não está totalmente desamparado, percebendo, inclusive, a mesma quantia que recebia antes da inatividade.

Enfim, embora seja admissível, em tese, a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, quando se tratar de causa da natureza previdenciária, na esteira da Súmula 729 do STF, carecendo o autor ora agravado de um dos requisitos necessários à tal concessão, qual seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do que dispõe o art. 558, do CPC.

Clatifique-se o Juiz da causa do teor desta decisão, notificando-lhe para prestar as informações que entender pertinentes.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Macapá (AP), 29 de julho de 2008.

(a) Des. EDINARDO SOUZA

Relator

Macapá (AP), 30 de julho de 2008.

Cláudio H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

2A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008783/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: XEROX COM. E IND. LTDA
Advogado: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA - 156-BRO

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SAMUEL HELEL BENCHAYA - 1967AP

Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu/Estado, em seu duplo efeito.

À parte apelada/Autora para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se.

Processo Nº: 009562/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: ANDERSON RUAN PINHEIRO DA SILVA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO OBRIGATORIO

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré, SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, a pagar ao Autor a indenização do seguro obrigatório - DPVAT - pela morte de sua genitora, falecida em decorrência de acidente de trânsito, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à data do fato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, efetivada em 23/08/2006 e correção monetária, calculada pelo INPC, a partir de 31.05.2006, data que foi protocolada a ação.

Condeno, ainda, a Ré, por sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Fica a requerida advertida de que não cumprida a sentença no prazo de quinze dias contado do trânsito em julgado será a condenação acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente de prévio requerimento do exequente.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010183/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: OSMARINA MARIA SILVA COSTA

Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA

Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu/Estado, em seu duplo efeito.

À parte apelada/Autora para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se.

Processo Nº: 010350/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - FAMAP

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: LORENA CRISTINA ARAUJO DA SILVA

Parte Ré: MARIA DE LOURDES TAVARES DE ARAÚJO

Despacho/Decisão: Homologo o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 35 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A pedido, suspenso o curso do processo até a data final para cumprimento do acordo.

Intimem-se.

Processo Nº: 010852/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: VANUSA ALVES DE JESUS

Advogado: CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documento de fls. 24-30, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 011117/2008 - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Parte Autora: GILSON CARLOS MELO MARQUES

Advogado: GLENDA BARBOSA PEREIRA - 1382AP

Resp. Legal: JOÃO CARLOS MATOS MARQUES

Parte Ré: AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 8º da Medida Provisória nº 340/2006 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condena a Ré, SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, a pagar ao Autor a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, pela invalidez permanente, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, efetivada em 02/04/2008, e correção monetária, calculada pelo INPC, a partir de 12/02/2008, data do protocolamento da ação.

Condeno, ainda, a Ré, por sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do Autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

Fica a requerida advertida de que não cumprida a sentença no prazo de quinze dias contado do trânsito em julgado será a condenação acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente de prévio requerimento do exequente.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 011243/2008 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Parte Autora: JOSE GEOVANNI DA COSTA LIMA

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/11/2008 às 09:00

Processo Nº: 011323/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte Autora requer a desistência da ação.

Inaplicável o disposto no § 4º, do art. 267 do CPC, em razão do Réu não ter sido citado.

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

Publique-se. Intimem-se.

MACAPÁ, 15 de julho de 2008.

(a) ADRIANA MARCELI CASTRO PENAFORT

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 011085/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: SERGIO MESQUITA DOS SANTOS

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO de veículo automotor, adquirido por intermédio de financiamento garantido por cláusula de alienação fiduciária, em face ao inadimplemento do devedor, constituída em mora, por notificação via Cartório de Títulos e Documentos Extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69.

Vejo presentes os pressupostos processuais indispensáveis à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, 267, IV, e 3º; 301, I a XIII e 4º), bem assim as condições gerais (Idem, Art. 267, V) e especiais da ação (Dec. Lei nº 911/69).

A via eleita é apta ao exame da pretensão deduzida na inicial. A hipótese é de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, em consequência da REVELIA do Réu que, citado pessoalmente, conforme provas dos autos, deixou de oferecer contestação no prazo legal, consoante a regra do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir que aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, com suas consequências jurídicas, nos termos dos arts. 285 e 319, do Diploma Legal citado, máxime ante a inexistência nos autos de quaisquer elementos que contrariem esta presunção.

E os documentos acostados à inicial dão conta da existência da relação obrigacional entre as partes e do inadimplemento do Requerido que, aliás, talvez reconhecendo sua infidelidade contratual, sequer veio aos autos em defesa própria, a refulsar as alegações do Autor.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro do propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

Condeno o Réu, por ônus de sucumbência, na verba honorária que, atento aos critérios do § 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais, bem como a restituir as custas processuais adiantadas pelo Autor.

Publique-se. Intime-se.

MACAPÁ, 18 de julho de 2008.

(a) ADRIANA MARCELI CASTRO PENAFORT

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001604/1994 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: BANCO Bamerindus do Brasil SA

Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - 2680MT

Parte Ré: HAROLD PINTO PEREIRA

Parte Ré: NILSON MATOS DA SILVA

Parte Ré: SERGET SERVICOS GERAIS DE TOPOGRAFIA LTDA

Despacho/Decisão: Suspenso o feito pelo prazo de requerido às fls. 230.

Processo Nº: 003804/1998 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: MANOEL DE JESUS FERREIRA BRITO

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Sentença: Trata-se de pedido de homologação de acordo estipulado segundo as cláusulas de f. 530-532, por meio do qual as partes encerram a relação de crédito-debito existente nesses autos, bem como põem fim à discussão cognitiva que se desenvolveu nos autos de nº 10.164/2007, 11.223/2008 e 9.480/2006.

Em todos os processos discute-se direito de natureza patrimonial e característica dispositiva, não havendo qualquer óbice a limitar os efeitos da transação ora alcançada, especialmente se verificado que o acordo atende aos interesses de ambas as partes e à finalidade de se encerrar o litígio por meio de consenso irreversível.

Ante o exposto, homologo o acordo de f. 530-532 a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente execução na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil e os processos de nº 10.164/2007, 11.223/2008 e 9.480/2006 na forma do art. 269, III do mesmo Diploma Legal, determinando nestes autos a juntada de cópia da presente sentença.

Quanto à expedição do alvará de levantamento, tenho que o Juízo natural competente para expedir é o da MM. 4ª Vara Cível, seja porque sob sua cautela encontra-se depositada a quantia de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), seja porque é este duto Juízo que detém informações a respeito de outras possíveis penhoras incidentes sobre o valor que lá se encontra depositado.

Registrando que todas as penhoras levadas a efeito nos autos

citados ficam desconstituídas, anoto que eventuais custas correrão por conta do executado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 006333/2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Parte Autora: JO DE LEMOS MESQUITA

Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA - 8996PA

Parte Ré: AMAUTO AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Parte Ré: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 48.

Intime-se.

Processo Nº: 006775/2002 - OUTRAS

ACOES (PROCEDIMENTO EXECUTIVO)

Parte Autora: CLAUDIO JOÃO ZORTHÉA

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: ANGEL HERNANDES ROJO

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Despacho/Decisão: Suspenso o feito pelo prazo de requerido às fls. 127

Processo Nº: 008742/2005 - INDENIZATORIA FUNDADA LEI IMPRENSA

Parte Autora: SANTOS & PONTES LTDA-ME

Advogado: HIROMI SANADA - 11AP

Parte Ré: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença de fls. 83-88, sob pena de multa de 10%, além da penhora de bom, independentemente de prévio requerimento do exequente.

Processo Nº: 008983/2005 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELIVALDO DE BRITO LACERDA
Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 600AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 58-62, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 010755/2007 - AÇÃO DE BUSCA E PRENSÃO

COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1420-6

Advogado: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA

Parte Ré: SÓLIDA SIDERURGIA S/A

Despacho/Decisão: Suspenso o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 010755/2007 - AÇÃO DE BUSCA E PRENSÃO

COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1420-6

Advogado: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA

Parte Ré: SÓLIDA SIDERURGIA S/A

Despacho/Decisão: Suspenso o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 011182/2008 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARIA ROSANGELA MARQUES PANTOJA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte Autora requer a desistência da ação.

Inaplicável o disposto no § 4º, do art. 267 do CPC, em razão da Requerida não ter sido citada.

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 011499/2008 - MEDIDA CAUTELAR

INCIDENTAL

Parte Autora: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 27421DF

Parte Ré: EDILSON MACHADO DE BRITO

Parte Ré: JOSÉ ALDO TRENTIN

Sentença: A ação cautelar não é a medida adequada para alguém defender a posse de algum bem que esteja sendo objeto de constrição em processo judicial do qual não faça parte, já que para tanto pode o terceiro afetado valer-se de embargos para repudiar o esbulho ou turbacão decorrente de qualquer ato de apreensão judicial, a exemplo da penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arcação, arrolamento, inventário e partilha, a exemplo do que determina o art. 1.046 do Código de Processo Civil.

Dai já se vê que a via processual eleita é totalmente inadequada ao fim pretendido pelo autor, carecendo do direito de ação por falta de interesse processual.

Mas não é só a existência de outra ação mais adequada, a exemplo dos embargos de terceiro, que está a justificar o indeferimento liminar da pretensão cautelar.

É cediço que o processo cautelar tem na instrumentalidade sua característica mais marcante, faltando-lhe a satisfatividade das medidas ou ações autônomas que desde logo alcançam o exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, o manejo de uma ação cautelar, específica ou inominada, sempre haverá de atender a necessidade de preservar a utilidade e eficácia de outro processo no qual o direito de índole e fundo material haverá de ser realmente defendido.

No caso, a omissão quanto à ação principal a ser proposta no tritúlio legal (art. 801, inciso III do CPC) externa a satisfatividade da cautelar ora proposta que se deferida acabaria por antecipar a prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pela via cognitiva adequada.

Em síntese, a escolha inadequada da via eleita sem possibilidade de reificação por emenda e a ausência dos requisitos de admissibilidade do procedimento cautelar conduzem necessariamente ao indeferimento da petição inicial e à extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ante o exposto e com fundamento nos arts. 295, III e 267, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Eventuais custas remanescentes pelo autor.

Sem honorários, face a ausência de triangularização processual.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

MACAPÁ, 16 de julho de 2008

(a) ADRIANA MARCELI CASTRO PENAFORT

Chefe de Secretaria

3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68902

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO POPULAR

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005830/2000 - POPULAR
Parte Autora: ERNANDES LOPES PEREIRA
Advogado: ERNANDES LOPES PEREIRA - 4725CE
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ e outros
Advogado: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA - 468AP e outros

INTIMAÇÃO para que, no prazo de 90 dias, quem tenha interesse promova o prosseguimento da Ação Popular acima identificada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO: "Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º da Lei 4.717/65 (abolição de instância), publique-se o edital, com prazo de 30 dias, para que qualquer cidadão, se assim o desejar, substitua o autor popular no pólo ativo da lide"

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 18 de julho de 2008

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES

Juiz(a) de Direito

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000106/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275-AAP

Parte Ré: WALTER RODRIGUES DE SOUZA
Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000369/1999 - EXECUÇÃO
Parte Autora: RAIMUNDO NONATO BEZERRA NASCIMENTO
Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 491AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão: Indeferido o pedido de f. 482/483, eis que precatório suplementar visa a garantir somente o recebimento das diferenças apuradas no período em que o valor principal do crédito permaneceu sem qualquer atualização. Por isso, não se pode discutir, em precatório complementar, a sistemática do cálculo do precatório principal, quando este já foi pago e levantado pela parte interessada. Intime-se, após arquivar-se.

Processo Nº: 000465/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: MARLINDO NUNES ALMEIDA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o ofício.

Processo Nº: 000804/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275-AAP

Parte Ré: LENOIR FERREIRA LIMA
Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000808/1999 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: M.G. DUARTE LIMA-ME
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do ofício da Receita Federal às fls. 155/158

Processo Nº: 000919/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: EMBRA LIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: ITAMAR DE SOUZA CARMO - 6906PA
Parte Ré: W. N. CARRERA
Despacho/Decisão: Suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias.

Processo Nº: 001435/2000 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ANIBAL DA COSTA FAGUNDES JUNIOR
Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 109), a parte autora requer a desistência da ação. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 001782/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: AMIRALDO NUNES FILHO
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORAES DA SILVEIRA - 415AP
Parte Ré: AGROINDUSTRIAL SANTANA SA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 001866/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ADINELSON PENHA NUNES
Advogado: GENIVALDO DA SILVA SANSES - 1454AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/08/2008 às 12:00

Processo Nº: 001909/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Advogado: GERONIMO ACACIO DA SILVA - 524AP
Parte Ré: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU
Parte Ré: LUIZ DA SILVA MOTA
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar acerca do ofício da PMM/Santana, às fls 262.

Processo Nº: 002436/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: SANDRO SOUZA LIMEIRA DA SILVEIRA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício da Receita Federal encaminhando a cópia da última Declaração de Imposto de Renda do executado.

Processo Nº: 002712/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: CÉLIA I. L. PEREIRA
Advogado: DEBORA SORGI MARTINS FERREIRA - 565AP
Parte Ré: CÉLIA IMACULADA LARA PEREIRA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício da Receita Federal que encaminha cópias das últimas Declarações de Imposto de Renda.

Processo Nº: 002747/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: ELIAS ANTONIO TABORDA DO NASCIMENTO
Advogado: MARIZETE PIANCO DE ALMEIDA - 991AP
Despacho/Decisão: Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação à penhora.

Processo Nº: 002908/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933 AP
Parte Ré: JOSUEL DA SILVA SOUTO
Rotinas processuais: intimação do autor para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo Nº: 002941/2002 - COBRANÇA
Parte Autora: DJALMA FURTADO DOS SANTOS
Advogado: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - 420-BAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nada requerendo, arquivar-se os autos.

Processo Nº: 003265/2003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO
Advogado: IVANA CONTE GONÇALVES - 526AP
Parte Ré: PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - 873-AAP
Rotinas processuais: intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo Nº: 003624/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: LUISA CORREA DE MORAES
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 22958SP
Parte Ré: DANIELA F. HUERGO ME
Parte Ré: MARIA G HUERGO
Parte Ré: ULISSES HUERGO
Advogado: ANTONIO ATANAZIO PIANCO GONZAGA - 267AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 100, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 003932/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: ELIZABETE DE MENEZES FARIAS GONÇALVES
Advogado: IACY FURTADO GONÇALVES - 668AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Rotinas processuais: intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos.

Processo Nº: 004131/2004 - REINVIDICATORIA(ATE 20 SAL MINIMOS)
Parte Autora: EDUARDO FISBEN
Parte Autora: ILMA COSTA MOURA FISBEN
Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Parte Ré: JOSÉ MARIA DA SILVA MORAES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Despacho/Decisão: A pretensão externada no Relatório Técnico de folhas 110/116 deverá ser discutida em ação própria e não no presente feito.
Já havendo perito nomeado, com apresentação da proposta de honorários, Intimem o autor para depositar a importância estampada na proposta de folhas 106. Feito o depósito intimem o perito para iniciar a pericia, intimando as partes, que poderão apresentar assistente técnico e formular a quesitação, inclusive suplementares

Processo Nº: 004348/2004 - MONITÓRIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: REGIANE PRADO IBERNON DE MOURA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 41, ref. mandado não cumprido.

Processo Nº: 004411/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP
Parte Ré: JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Desconstituo a penhora de f.26, devendo o executado ser intimado.
Custas pela parte autora.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 004421/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: LUCIA HELENA SANTOS SOUZA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo Nº: 004440/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Advogado: JOÃO HENRIQUE SCAPIN - 584-AAP
Parte Ré: J. R. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 104349SP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão expedida pelo Oficial de Justiça.

Processo Nº: 004490/2005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: JOSÉ WALTER PACHECO
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: CLUBE AERODESPORTIVO DO AMAPÁ - CAAP
Advogado: JOSÉ CARLOS FARIAS SOUZA - 67650SP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação à penhora de f.135/136.

Processo Nº: 004509/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO PANTOJA
Despacho/Decisão: Não cabe ao Oficial de Justiça indicar dia e hora para o cumprimento da diligência, pois tratando-se de ação privada, cabe a parte autora, parte interessada, promover os atos e ou diligências do processo. Assim, determino que a parte autora indique dia e hora para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça a remover os bens descritos à f.60. Com as informações, expeça-se mandado de remoção.

Processo Nº: 004710/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: CELIO BARRETO SILVA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 004946/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: GIVANILDO COSTA MONTEIRO
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários.
Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 004963/2005 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
Parte Autora: ZENAIDE DUTRA CALDAS
Defensor Público: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Parte Ré: JUPIRAN DA SILVA RAMOS
Parte Ré: KASSIO RAMOS
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, junto o acordo efetuado na Justiça do Trabalho.

Processo Nº: 005020/2005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: GISELE COUTINHO BEZERRA - 1168-BAP
Parte Ré: EDILSON RABELO LEITE
Advogado: JOSEMIRO COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: ROSANGELA MARIA SOUSA DE LIMA
Advogado: ALEXANDRE MORAES ROCHA SANTANA - 963AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para RETIRAR nesta Secretaria, o Alvará de Levantamento no valor de R\$100,00.

Processo Nº: 005075/2005 - MONITÓRIA
Parte Autora: GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA- ME
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: JOSÉ CLAUDIO PARAFITA MONTEIRO
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 45/59.

Processo Nº: 005155/2005 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Parte Autora: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Proceda-se a transferência do valor bloqueado à conta do Juízo, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor do autor. Custas pela parte executada. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivar-se

Processo Nº: 005200/2006 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
Parte Autora: JOEL PINHEIRO BRITO
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão: Intimem-se as partes para se

manifestarem sobre o laudo de f.312, no prazo de 05 dias, sucessivamente.

Processo Nº: 005233/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: SOCORRO DE NAZARE COSTA GUEDES
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Desconstitua a penhora de f.53, devendo a executada ser intimada. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005474/2006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: JORGE S MONTEIRO
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do não cumprimento do Mandado de Penhora face o réu residir no interior do Pará há dois anos, segundo informações de sua filha.

Processo Nº: 005509/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ARMINDA ABDON MOREIRA
Rotinas processuais: intimação do autor para recolher custas processuais finais no valor de R\$ 70,08 (setenta reais e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo Nº: 005916/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: RUI SOARES COSTA
Advogado: JAMISON NEY MONTEIRO - 606AP
Parte Autora: RUBENS QUEIROZ DE SOUZA
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:
a) declarar o direito dos autores à percepção da diferença entre o vencimento que vem recebendo como datilógrafo e o cargo de Agente de Polícia no período compreendido entre 23/01/2002 a 23/01/2007 e seus respectivos reflexos financeiros;
b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC desde quando deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.
Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial dos autores, que consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 005921/2007 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL
Parte Autora: D.B.R.SOUZA - ME - LINK INFORMATICA
Advogado: LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO - 10.820DF
Resp. Legal: DANILO BITTENCOURT ROSA DE SOUSA
Parte Ré: HERMON SANTOS DA SILVA
Parte Ré: MARIA DOS SANTOS DA SILVA
Parte Ré: MARICLEUMA SANTOS DA SILVA
Parte Ré: MARISANGELA SANTOS DA SILVA
Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP
Sentença: ISTO POSTO e mais que dos autos constam JULGO IMPROCEDENTE o pedido de despejo formulado nos autos do processo 6096/2007, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado neste processo, determinando a renovação compulsória dos contratos de locação dos imóveis comerciais localizados na Rua Leopoldo Machado, 1463-C e 1463-D, Centro, pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar do trânsito em julgado da presente sentença. RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Consulando que a locatária decaiu de parte mínima do pedido, condeno os locadores ao pagamento das custas processuais, que levará em conta para o cálculo, o valor atribuído à causa.
Atento às diretrizes do art. 20 do CPC, condeno os locadores ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da locatária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa do presente feito e 10% sobre o valor da causa do processo nº 6096.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo 6096/2007.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 005946/2007 - EXECUÇÃO FORÇADA
Parte Autora: V. DOS S. A.
Advogado: ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP
Parte Ré: I. DOS S. A.
Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 005946/2007 - EXECUÇÃO FORÇADA
Parte Autora: V. DOS S. A.
Advogado: ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP
Parte Ré: I. DOS S. A.
Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 168 verso, tendo em vista que duas testemunhas não foram intimadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Processo Nº: 006008/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: EVANDRO LUIZ FREITAS DA SILVA
Advogado: EVANDRO LUIZ FREITAS DA SILVA - 712AP
Despacho/Decisão: Não há despacho a ser reconsiderado. As folhas 18/19 há sentença e não despacho e por isso atacável pelo recurso de apelação, nos termos do artigo 513, do CPC. Indefero, pois, o pedido de folhas 20/21.

Processo Nº: 006150/2007 - ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Parte Autora: JANDIRA SARMENTO GOMES
Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA - 560AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: ISTO POSTO e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e resolvo o feito com apreciação do feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.
Embora o pedido de assistência judiciária tenha sido negado (fls. 126), concedo, neste ato, a gratuidade de justiça requerida e deixo de condenar a autora ao pagamento dos ônus de sucumbência face à sua carência material.
Publiquem.
Registrem.

Processo Nº: 006262/2007 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Parte Autora: GUSTAVO KAUE DAMASCENO DOS SANTOS
Advogado: MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP
Parte Ré: FAMILIA BANDEIRANTES - PREVIDENCIA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
Despacho/Decisão: Determino a parte requerida que, no prazo de 10 (dez) dias apresente em Juízo o contrato de seguro estipulado entre a Família Bandeirantes e Creusa Maria dos Santos Damasceno (art. 355, do CPC).

Processo Nº: 006266/2007 - MONITÓRIA
Parte Autora: TROPICAL CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: MANOEL JOAO DA SILVA NETO
Rotinas processuais: intimação da parte ré para a retirada de documentos desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006273/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: SIMONE MARIA DE O. CHAVES DE SA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas processuais: intimação da parte para pessoalmente se manifestar, no prazo 5 dias.

Processo Nº: 006277/2007 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: GILVANILDO SANTANA AMANAJAS
Advogado: GILVANILDO SANTANA AMANAJAS - 957AP
Parte Ré: JOSÉ EMILIO HOUAT
Advogado: RUBEN BEMERGUY - 192AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006377/2007 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Parte Autora: ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES - 17506DF
Parte Ré: SANECIR LTDA
Advogado: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 1017-AAP
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 006459/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: IRANEIDE DO SOCORRO RABELO DE SOUZA NEGRAO
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Sentença: Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, acolho a preliminar de prescrição referente ao período anterior a 14.02.02 e em mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:
a) declarar o direito do autor à percepção da diferença entre o vencimento que foi pago (professor Classe A) e o que é devido a título indenizatório, ocasionado pelo desvio de função (Professor Classe B-1) no período compreendido entre 15.06.2002 a 29.11.2002 e 27.01 a 16.12.2003 e ainda a diferença entre o professor Classe A e Classe C, no período de janeiro de 2005 a 05 de junho de 2007 e seus respectivos reflexos financeiros.

b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação 15/06/2002 (artigo 1º, inciso II, da Lei 6.899/81) até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.
Pela sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial do autor, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Estado do Amapá, que fixo em R\$ 200,00. Os honorários se compensarão.
Sem custas.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006728/2007 - DEPÓSITO
Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: ANA CLÁUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA
Parte Ré: ENOQUE COSTA PACHECO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 006831/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA
Parte Ré: EDIMUNDO GOMES DE SOUZA
Despacho/Decisão: Indefero o pedido constante de fl. 41/48, eis

que, consoante a jurisprudência, notadamente do e. Superior Tribunal de Justiça, a requisição judicial do endereço do réu apenas se justifica quando haja intrinsecamente barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio de via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a autora envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridos, sem êxito, os meios ordinários para obtenção de informações referentes ao endereço do réu, resta imperioso o indeferimento da requisição.
Ressalte-se, ainda, não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes.
Com relação ao ofício à Polícia Militar, a Civil e a Rodoviária, também indefiro, pois já houve bloqueio do veículo junto ao DETRAN/AP.
Intime-se.

Processo Nº: 006832/2007 - BUSCA E APREENSÃO.
Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: OLGARINA FRANÇA DA SILVA
Despacho/Decisão:
De acordo com o Resp. 954859/RS, o início do prazo para cumprimento espontâneo da obrigação ocorre a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, por isso dispensada a intimação do réu, pessoalmente ou por seu advogado para cumpri-la.
Conforme o que estabelece o art. 614, II do CPC, intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo atualizada, com acréscimo da multa de que trata o art. 475J, do mesmo diploma, e requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 006839/2007 - DEPÓSITO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - 12722PA
Parte Ré: FRANK MÁRCIO OLIVEIRA DA GAMA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - LAP
Despacho/Decisão: À f.38 há houve a conversão da ação de busca em apreensão em depósito, tendo a parte requerida sido devidamente citada (f.39 e 39v).
Deixo de receber a contestação de f. 65/66, porque intempestiva. Desentranhe-a entregando-o ao advogado subscritor.
Defiro a expedição de ofício ao DETRAN, conforme requerido à f.70.

Processo Nº: 006842/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO.
Parte Autora: CLÁUDIO DE VASCONCELOS TEIXEIRA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, acolho a preliminar de prescrição referente ao período anterior a 07/08/2002 e em mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:
a) declarar o direito do autor à percepção da diferença entre o vencimento que foi pago (professor Classe A) e o que é devido a título indenizatório, ocasionado pelo desvio de função (Professor Classe B-1) no período compreendido entre 07/08/2002 a 31/12/2003 e seus respectivos reflexos financeiros.

b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação (artigo 1º, inciso II, da Lei 6.899/81) até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (21/11/07).
Pela sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial do autor, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado ao Procurador do Estado, revestido em favor da PROG, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Os honorários serão atualizados pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006898/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO
Parte Autora: VALDETE LIMA FAVACHO
Advogado: ALBETHANIA ARAUJO DE OLIVEIRA - 1252AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: PROCURADORIA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP - 9999999999AP
Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO IMPROCEDENTE e extingo o feito com apreciação do mérito, nos moldes do art. 269, V, do CPC.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/41, devendo ser substituídos nos autos por cópias.
Concedo o pedido de assistência judiciária requerida pela autora.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006931/2007 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
Parte Ré: MARY JANE DOS PASSOS PEREIRA
Rotinas processuais: intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 49.

Processo Nº: 007017/2008 - EXECUÇÃO
Parte Autora: TRILHA NORTE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: CARLA PATRICIA ARAUJO REIS
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007048/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: JORGEM DE OLIVEIRA SOUZA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de

Justiça.

Processo Nº: 007071/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELISANGELA CRISTINA DOS ANJOS COSTA
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do não cumprimento do Mandado de Reintegração na Posse face o réu não residir no endereço mencionado.

Processo Nº: 007073/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ANA CELIA FERREIRA DA PAZ
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do não cumprimento do Mandado de Reintegração na Posse face o veículo ter se envolvido em acidente com perda total, segundo informações da ré.

Processo Nº: 007139/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: STENIO RAYOL ELOY - 13.106PA

Parte Ré: ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
Sentença: Conforme demonstrado nos autos, o autor teve várias oportunidades de sanar a irregularidade, porém, não o fez. Quiz demonstrar, com a juntada da notificação, a mora, porém a certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Assim, não sanando, o demandante, o determinado no despacho de fls. 16 dos autos, embora devidamente intimado, deu causa ao indeferimento da exordial.
Ex positis, nas disposições do artigo art. 19, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC.

Baixem ao cálculo, intimando o requerente para recolher as custas finais.

Processo Nº: 007202/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.18.

Processo Nº: 007220/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: FABIO AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO
Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para resolver o contrato firmado entre as partes, objeto da ação, consolidando a posse propriedade sobre o veículo descrito na petição inicial, em favor do autor, nos termos propostos pelo autor.

Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta os critérios do § 4º do art. 20, do CPC, principalmente quanto ao critério despendido.

Publique-se.
Intime-se.

Processo Nº: 007233/2008 - AÇÃO POPULAR COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS
Parte Autora: ANTONIO JOSÉ MAYHE RAUNAHETTI
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ
Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Despacho/Decisão: Mantenho a decisão de f.27/31 nos mesmos termos e fundamento. Intime-se.

Processo Nº: 007245/2008 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Parte Autora: ANTONIO CARLOS CASTRO DOS SANTOS
Advogado: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - 1341AP
Parte Ré: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA S/A
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar sobre impugnação de fls. 11/18.

Processo Nº: 007260/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: SIMONE SOUSA DOS SANTOS - 1233AP

Parte Ré: ROMULO CAVALCANTE CARDOSO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 23, ref. mandado de citação não cumprido, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 007287/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 17 verso, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 007298/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: A TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: DAYANE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS SARMENTO

Parte Ré: G B SARMENTO - ME

Parte Ré: GABRIEL BRASIL SARMENTO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.43v.

Processo Nº: 007303/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL

Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARLINDO DA COSTA DE CASTRO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.38v.

Processo Nº: 007333/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOSE MIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Ré: RAIMUNDO BACELAR PEREIRA
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do não cumprimento do Mandado de Citação face o réu não residir no endereço mencionado.

Processo Nº: 007336/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: NEUZA BRITO SARMENTO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 17 verso, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 007337/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL

Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: KÁTIA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão Oficial de Justiça.

Processo Nº: 007354/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA S/A
Advogado: GILESE COUTINHO BEZERRA - 1168AP

Parte Ré: MARIA JOSEFA ROSAS MACIEL
Parte Ré: SORAYA ROSAS MACIEL

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a certidão.

Processo Nº: 007395/2008 - CARTA PRECATÓRIA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Parte Ré: VALMIR AVELAR DENIUR

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/09/2008 às 11:00

Processo Nº: 007397/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOSE MIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Ré: SELMA REGINA DOS SANTOS
Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls.12/13 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Expeça-se Ofício a GRAVAP para efetuar os descontos constantes do acordo, informando que o crédito tem natureza quirográfrica.

Com a resposta positiva do Órgão Empregador, archive-se os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Processo Nº: 007399/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOSE MIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Ré: DOMINGAS FLORENÇA DA PENHA
Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 13/14 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Expeça-se Ofício a GRA, conforme requerido à f. 14. Informe ao órgão pagador que a natureza do crédito é quirográfrica.

Com a resposta positiva do Órgão Empregador, archive-se os autos. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 007408/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO ITAU S/A
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: KATIA LOUREIRO FLEXA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim

de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007410/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: FRANCISCO AUDO ARAUJO ROSA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim

de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007411/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: JOAQUIM PAULO FREIRE LOPES
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim

de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007413/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA PELO RITO SUMÁRIO

Parte Autora: MARCUS VINICIUS DIAS DE ARAUJO
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO FIAT S/A
Despacho/Decisão: Embora o Juiz Diretor do Fórum tenha

concedido o pedido de assistência judiciária, como titular da Vara onde veio o feito distribuído, posso revogá-lo e é o que

faço neste ato. Não vejo a necessidade da concessão da justiça gratuita e determino a parte autora que recolha o valor das custas processuais.

Havendo o recolhimento deverá o autor emendar a inicial. Os fatos articulados são os mesmos que constam da contestação já ofertada no processo de nº 6216/2007. Pretendendo adimplir os valores que julga corretos deverá optar pela consignação em pagamento.

Processo Nº: 007417/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Parte Autora: BANCO FINASA SA
Advogado: ANA CLÁUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 31859PA

Parte Ré: CLEBER DA SILVA FERREIRA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim

de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 007419/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ONEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP

Processo Nº: 002320/2001 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: M.R.GOMES

Resp. Legal: MARIA DAS DORES DOS REIS GOMES

Despacho/Decisão: O processo foi extinto sem apreciação do mérito, por ter a parte exequente abandonado a causa por mais de trinta dias, todavia, verifico que a penhora de folhas 19 não foi desconstituída, o que faço neste ato, até porque o imóvel penhorado não pertence à executada, não podendo subsistir a constrição judicial.

No mais, preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 002416/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: ODIR COSTA TOLOSA

Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar feito no prazo de 48 h sob pena de extinção

Processo Nº: 003286/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: NARCISO FARRIPA DE MORAES

Advogado: ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSAATO - 77441RJ

Parte Ré: JORGE TADEU ANTUNES DA CUNHA

Advogado: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 003433/2003 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: CASA NOVO LAR - FERNANDES E ALMEIDA LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: SUELY SILVA DE ARAUJO

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Desconstituo a penhora de f. 29, devendo a parte executada ser intimada. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 003785/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Parte Autora: JANETE MARIA GOMES CAPIBERIBE

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Parte Ré: QUALITY DO BRASIL INDUSTRIA LTDA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de f.403, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 004382/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ ASMEAP

Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão: Intime-se o Estado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a petição de f.379/382 e demais documentos, a qual requerer a aplicação de multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer.

Processo Nº: 004708/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: CRISTIANO JOSE DOS SANTOS PAIVA - 10755PA

Parte Ré: GEOVANE BARROS MONTEIRO

Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar feito no prazo de 48 h sob pena de extinção.

Processo Nº: 004709/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: J.QUEIROZ E R MACEDO

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, face o transcurso do prazo de edital e do executado.

Processo Nº: 004756/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP

Parte Ré: ERICO SOUZA ROSSI

Sentença: Homologo a desistência, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos títulos judiciais que instruíram a inicial, entregando a parte exequente, devendo ficar cópia nos autos. Custas pela exequente. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 004767/2005 - MONITÓRIA

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias, sobre o ofício da Receita Federal.

Processo Nº: 004898/2005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR

Parte Autora: MARINALDA COSTA SANTAROSA

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: CREFISA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: CELITA ROSENTHAL - 201351SP

Sentença: ISTO POSTO, e mais que dos autos constam, do livre convencimento jurídico que formo, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos propostos por MARINALDA COSTA SANTA ROSA, em face de CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com o consequente prosseguimento da execução (proc. 4831/05) em apenso. Por fim, condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (artigo 20, § 4º, do CPC). Condeno ainda a embargante ao pagamento das custas processuais. Resolvo o presente feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Intimem.

Junta cópia desta sentença aos autos da execução - proc. 4831/05.

Processo Nº: 005137/2005 - MONITÓRIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi

Advogado: FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JUNIOR - 1223AP

Parte Ré: MARINALVA CAMPELO DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: manifestação pessoal da parte autora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005221/2006 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Parte Ré: EMASÔNIA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA

Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP

Resp. Legal: JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

Despacho/Decisão: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido de f.71

Processo Nº: 005255/2006 - COBRANÇA

Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275-AAP

Parte Ré: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA

Parte Ré: JOSÉ HÉLIO BARBOSA DE FREITAS

Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AP

Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 005338/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: EDGAR DO NASCIMENTO CASTELO

Advogado: AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP

Parte Ré: GILVANA SANTOS BATISTA

Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP

Despacho/Decisão: A penhora em contas de salário é ilegal, por força da intangibilidade do mesmo (Art. 7.º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil). Assim, se não afigura nulo o ato expropriatório. Determino o desbloqueio de todo e qualquer valor na conta do executado, através do SISBACEN.

Havendo possibilidade de conciliação entre as partes, designo o dia 29/08/2008 às 09:00 horas, intimando-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se.

Processo Nº: 005636/2006 - DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: MANOEL ROSINALDO DOS REIS SANTOS

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão: Ingressou o autor com embargos declaratórios buscando efeitos modificativos. Ocorre que não há contradição nem omissão a ser sanada na sentença proferida e a matéria ventilada nos embargos só pode ser apreciada em grau de recurso em razão do que não conheço dos embargos.

Intimem.

Processo Nº: 005665/2006 - MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA AAEC

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: WENDEL SOUZA FERNANDES

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Sentença: Tendo em vista que a parte requerida cumpriu integral o acordo judicial de f.48, sendo informado pela parte requerente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela requerida. Sem honorários. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 005710/2006 - DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: CARLA EUGENIA XIMENES CAVALCANTE - 12684PA

Parte Ré: NETANIAS FERREIRA MACIEL

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Sentença: Tendo em vista que o veículo encontra-se em poder da parte autora, conforme notícia à f.72 dos autos, julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do art. 269, II, do CPC. Oficie-se ao DETRAN com a finalidade de autorizar o autor a proceder a venda do veículo a terceiro. Custas pelo requerido. Sem honorários. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 005711/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Parte Autora: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: CARLA EUGENIA XIMENES CAVALCANTE - 12684PA

Parte Ré: SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA

Despacho/Decisão: Aguarde-se por mais trinta dias, após arquivar-se.

Processo Nº: 005793/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARCOS MELO GAMA

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Desbloqueio eventuais valores da conta corrente do executado. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006034/2007 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: MARCIA CAROLINE DE SOUZA JESUS

Parte Ré: MARIA MARCIA FONSECA DE SOUZA JESUS

Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 006081/2007 - AÇÃO EXECUTIVA DE CONTRATO DE ALUGUEL

Parte Autora: KINOVAK MARQUES TOURINHO

Advogado: ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE - 236AP

Parte Ré: JOHN YOUNG

Advogado: KLEBER ASSIS - 3682PI

Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 006095/2007 - AÇÃO POPULAR C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Parte Autora: DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Parte Autora: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

Parte Autora: GUILHERME CARVALHO E SOUSA

Parte Autora: LORENA DA PONTE SOUZA RRADO

Parte Autora: LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO

Parte Autora: SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Parte Autora: TACIANA SAMARTANO SIUVES

Parte Autora: TALE DAVID MACEDO

Advogado: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA - 18.851GO

Parte Ré: GOVERNADOR ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492AP

Parte Ré: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Parte Ré: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL

Advogado: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 7203PA

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão: Defiro a juntada do documento de f.387, devendo as partes serem intimadas para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias, sucessivamente.

Processo Nº: 006247/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: MARMORARIA AMAZÔNIA LTDA

Despacho/Decisão: A exequente requer a substituição do bem imóvel penhorado em razão do Decreto desapropriatório de nº 1033/2007, pela Prefeitura Municipal de Santana, declarando o bem de utilidade pública, autorizando o pedido, pelo que defiro a substituição da penhora do fls 104, desconstituindo-a. Formalize o termo de penhora dos bens imóveis indicados à f.107, intimando o executado.

Intime-se a exequente para providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário (§ 4º, do artigo 659, do CPC).

Intimem o Oficial de Justiça para reavaliar os bens penhorados (fls. 101) pelos valores constantes da Cédula de Crédito Industrial (fls. 21).

Processo Nº: 006248/2007 - EXECUÇÃO

Parte Autora: NIVALDO QUARESMA RODRIGUES

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: PAULO ROBERTO BARBOSA DE MELO

Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP

Parte Ré: POSTO COLONIAL NORTE LTDA

Rotinas processuais: manifestação do autor, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 006387/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: HSBC - BANK BRASIL S/A

Advogado: SILVANA SIMÕES PESSOA - 112.202SP

Parte Ré: MARIA JOSE MONTEIRO BENATHAR

Parte Ré: MKN CONSTRUÇÕES LTDA

Parte Ré: NILSON GOMES CORREA

Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 006489/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: NETWORK ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA - 708AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Rotinas processuais: intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 006516/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: GRENDENE SA

Advogado: ANA PAULA LEIKO SAKAUIE - 159886SP

Parte Ré: ODINALDO MAIA SANTOS

Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias

Processo Nº: 006559/2007 - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: DARLEM DO SOCORRO MENDES FERREIRA

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Sentença: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:

a) declarar o direito do autor à percepção da diferença entre o vencimento que foi pago (professor Classe A) e o que é devido a título indenizatório, ocasionado pelo desvio de função (Professor Classe B-1) no período compreendido 08.02 à 14.04.04; 03.03 a 28.04.05; 07.03 à 02.05.06 e 09.02 a 03.04.07 e seus respectivos reflexos financeiros.

b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC desde quando deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação (18/10/07).

Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial do autor, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Havendo sucumbência recíproca condeno a autora ao pagamento de 50% das custas processuais e

honorários de advogado em favor da PROG, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Os honorários se compensarão.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006560/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: ELIANA GOMES DOS SANTOS
Advogado: ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO - 710AP
Parte Autora: JARI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
Parte Ré: TAVARES & CIA LTDA
Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
Resp. Legal: MARIA DO CARMO MATIAS TAVARES
Rotinas processuais: intimação do réu para, querendo, impugnar a penhora do crédito no valor de R\$ 18.936,51 (dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo Nº: 006562/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: SAULO ALMEIDA DE MIRA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: IVONETE DE ARAUJO BORGES
Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP
Parte Ré: IVONILDE ARAUJO DOS PRASERES
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/11/2008 às 09:00

Processo Nº: 006769/2007 - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: LOURIVAL DA SILVA NEVES
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, acolho a preliminar de prescrição arguida pelo réu, e declaro prescrita qualquer parcela anterior a 08/03/2002 e no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial.
Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador judicial do réu, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).
Resolvo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006782/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: ROBERTO DA SILVA CARDOSO LIMA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, acolho a preliminar para declarar prescritas qualquer parcela anterior ao período anterior a 15/06/2002 e em mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial por não haver diferença a ser indenizada.
Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios ao procurador judicial do réu, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006816/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: VITERBINO & IRMÃOS LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: VENILSON VERAS LEITE LEAL
Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 006841/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO.
Parte Autora: VALDENIR TRAJANO DE FREITAS
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Sentença: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, em mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:

a) declarar o direito do autor à percepção da diferença entre o vencimento que foi pago (professor Classe A) e o que é devido a título indenizatório, ocasionado pelo desvio de função (Professor Classe B-1) no período compreendido entre 01.03 a 31.12.03 e 18.02 a 30.06.04, bem como seus respectivos reflexos financeiros.
b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação 01/08/07 (artigo 1º, inciso II, da Lei 6.899/81) até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (11/02/08).
Pela sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial do autor, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado ao Procurador do Estado, revestido em favor da PROG, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Os honorários serão atualizados pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença e se compensarão.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006893/2007 - BUSCA E APREENSÃO.
Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA
Parte Ré: ALESSANDRO DA COSTA CAMPOS
Despacho/Decisão: O endereço constante à f.32 informado pela Receita Federal é o mesmo informado na inicial, onde à f. 20 consta a juntada do mandado de busca e apreensão sem o devido cumprimento em razão do Oficial de Justiça não ter encontrado o número da residência do requerido. Assim,

intime-se à parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 006926/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: ALMIR RODRIGUES MARTINS
Rotinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 006950/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA.
Parte Autora: MILTON CHERMONT DA SILVA
Advogado: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - 289AP
Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

A parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 006952/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARIA WANDERCI CHAGAS DA SILVA
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Desconstitua a penhora de f.32, devendo a parte executada ser intimada. Custas pela parte executada. Sem honorários.
Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006987/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: MAGNO JORGE FARIAS MAGAVE PIGANCO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Sentença: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, e mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS e determino que a execução prossiga pelo valor da planilha apresentada pelo embargante e resolvo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Arcaia o Embargado com as custas processuais e honorários de advogado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).
Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos do processo de execução (Processo 5771/2006), nele prosseguindo.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007005/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: DARLENE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA
Sentença: Assim, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constituo título executivo judicial em favor do credor, no valor de R\$ 1.191,61 (mil cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos), atualizado monetariamente pelo INPC a partir da emissão das notas promissórias, ou seja, 03/01/2003 e acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação da ação monitoria.
Por via de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil. Retifique-se os registros cartorários. Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que, após o trânsito em julgado da sentença, terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).
Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Processo Nº: 007012/2008 - AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: IGARAPÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.
Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007035/2008 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: A. M. KOLLOR EVENTOS - ME
Advogado: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS XAVIER - 10.017PA

Parte Ré: ALINE FERREIRA DA SILVA
Parte Ré: LANA PEREIRA BOTELHO
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 007036/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: IARA DE S. C. VALENTE-ME

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de f. 18, entregando ao exequente, ficando cópia nos autos. Custas pela requerente. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007057/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA

Parte Ré: MARIA APARECIDA CORDEIRO RODRIGUES
Sentença: À vista do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no art. 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja apreensão liminar tomo definitiva, com suas consequências jurídicas (DL 911/69, art. 3º, § 5º) e extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC.
Por princípio de sucumbência condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais finais, reembolso a autora das por ela adiantadas e verba honorária que, ex vi do art. 20 do CPC, em R\$ 300,00
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007062/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CPEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: PEDRO RAIMUNDO CORREA DA MATA JUNIOR
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo Nº: 007094/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARIA JOSÉ SILVA DA SILVA
Sentença: Assim, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constituo título executivo judicial em favor do credor, no valor de R\$ 1.943,23 (mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado monetariamente pelo INPC a partir da emissão das notas promissórias, ou seja, 25/01/2003 e acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação da ação monitoria.

Por via de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil. Retifique-se os registros cartorários. Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que, após o trânsito em julgado da sentença, terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Processo Nº: 007096/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: RODOLFO BARBOSA RODRIGUES
Rotinas processuais: intimação da exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Processo Nº: 007113/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: PEDRO MAURICIO DA SILVA
Advogado: DELCIO FERREIRA DE MAGALHAES - 611AP
Parte Ré: IVANI SYÓIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: MARIA DE FATIMA GALENO CARDOSO - 796AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 007125/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: S R EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Parte Ré: AMAPÁ CEREALIS LTDA

Sentença: Assim, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constituo título executivo judicial em favor do credor, no valor de R\$ 48.628,59 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizado monetariamente pelo INPC a partir da emissão dos cheques e acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação da ação monitoria. Por via de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil. Retifique-se os registros cartorários. Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que, após o trânsito em julgado da sentença, terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Processo Nº: 007176/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ADRIANO RONAI DOS ANJOS FERREIRA
Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela exequente. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007199/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARGARETE DE ALMEIDA FARIAS

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Ouvida a respeito, a parte ré concordou com o pedido. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007235/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: COMERCIAL CENTER LTDA
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Parte Ré: JUSTIMIANA OLIMPIO DE AGUIAR
Rotinas processuais: manifestação da parte autora no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 007248/2008 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: HARILDA RODRIGUES PESSOA BARBOSA
Sentença: DISPOSITIVO. Ex postis, e o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no art. 66, da Lei nº 4.728/65, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado pela autora, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Oficiem ao DETRAN para que proceda a transferência, nos termos da sentença. Baixem ao cálculo, intimando o réu para recolher as custas finais. Publiquem. Intimem.

Processo Nº: 007283/2008 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S.A.

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: EDVALDO LEAL MACIEL

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 007285/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: SANTANO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Rolinas processuais: intimação das partes para tomarem conhecimento das informações prestadas pela Contadaria do Fórum acerca dos cálculos de fls. 414 e 416 do Processo 1967/00, às fls. 34, onde informa que referidos cálculos, estão de acordo com o dispositivo da sentença e acórdão.

Processo Nº: 007291/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERC GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: DIEGO MENDES FERRAZ

Rolinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 007296/2008 - EXECUÇÃO FORÇADA POR

QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA

MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: LUCINETE GONÇALVES BARBOSA

Rolinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 007327/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: MANOEL DA SILVA

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/09/2008 às 09:00

Processo Nº: 007342/2008 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO

MULTIPLIO

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: RITA MARTINS RODRIGUES

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 007343/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: HSBC - AUTO FINANCE/LSG

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: RISOMAR CARRERA DE MENEZES JUNIOR

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação. Ouvida a respeito, a parte ré concordou com o pedido. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 007377/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO

AMAPÁ

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL

ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: SELMA DO SOCORRO DOS PASSOS LIMA

Rolinas processuais: manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 007396/2008 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ELIZABETH MONTEIRO MACIEL
Despacho/Decisão: Emenda a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em órgão de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007398/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSE MIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Ré: MARIA MARGARETH MENDES FERNANDES

Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 12/13 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício a SEAD, conforme requerido à f. 13. Informe ao órgão pagador que a natureza do crédito é quirográfico. Com a resposta positiva do Órgão Empregador, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007435/2008 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Parte Autora: SILVANDRO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: PERLA RAIMUNDA NUNES DE MORAES -

1398AP

Parte Ré: BANCO INDUSTRIAL

Parte Ré: BANCO PINE

Parte Ré: HELENA DA SILVA NASCIMENTO

Despacho/Decisão: Intimem o autor, para emendar a inicial, esclarecendo qual será o objeto da ação principal e provar a necessidade premente que o levou a contrair empréstimo além de suas possibilidades de pagamento.

MACAPÁ, 22 de julho de 2008

(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

/ARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES - DA COMARCA DE MAC

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 019770/2008 - CURATELA

Parte Autora: ROSEANE BRAGA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: MANOEL MARQUES DE VILHENA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: ROSEANE BRAGA DOS SANTOS, RG

nº 241003-AP (2ª VIA), CPF nº 419.248.512-53.

INTERDITADO: MANOEL MARQUES DE VILHENA,

brasileiro, solteiro, RG nº 072049 (2ª VIA), filho de Luiz Marques de Vilhena e Antonia Juliana de Vilhena, natural da localidade de Monte Alegre, estado do Pará.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portador de TRANSTORNO

MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: O interditando foi declarado COMPLETAMENTE

INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES DA

Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL

EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 18 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES - DA COMARCA DE MAC

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 016360/2004 - INTERDICAÇÃO DE PESSOAS

Parte Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR DA CRUZ

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: ALBANISA ALENCAR DA CRUZ

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: MARIA CONCEIÇÃO ALENCAR DA CRUZ,

CPF nº 209.924.162-72

INTERDITADA: ALBANISA ALENCAR DA CRUZ, brasileira,

solteira, filha de Germano Florencio da Cruz e Maria Alencar da Cruz, natural da cidade de Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de TRANSTORNO

MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: A interditanda foi declarada COMPLETAMENTE

INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES DA

Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL

EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 18 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES - DA COMARCA DE MAC

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 018260/2005 - INTERDICAÇÃO DE PESSOAS

Parte Autora: ADELITA DE BRITO PANTOJA

Advogado: DILERMÁRIO BATISTA SIROTHEAU - 746AP

Parte Ré: MICHEL BRITO NUNES

Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: ADELITA DE BRITO PANTOJA, RG

nº 066.321-AP, CPF nº 163.645.462-34.

INTERDITADO: MICHAEL BRITO NUNES, brasileiro, solteiro, RG nº 204664 (2ª VIA), CPF nº 740.764.772-00, filho de José Célio Dias Nunes e Cazzarina Brito, natural de Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portador de TRANSTORNO

MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: O interditando foi declarado COMPLETAMENTE

INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES DA

Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL

EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 19 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES - DA COMARCA DE MAC

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 018899/2005 - INTERDICAÇÃO DE PESSOAS

Parte Autora: JOAO MENEZES DE SOUZA REIS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: MARIA JOSE NUNES DA COSTA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: JOAO MENEZES DE SOUZA REIS

INTERDITADA: MARIA JOSE NUNES DA COSTA,

brasileira, solteira, do lar, filha de Waldemar Sanchez da Silva e Augusta Nunes da Costa, natural da localidade de Ilha do Pará, Município de Aluá, Estado do Pará.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de TRANSTORNO

MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: A interditanda foi declarada COMPLETAMENTE

INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES DA

Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL

EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 07 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES - DA COMARCA DE MAC

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 022439/2008 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Parte Autora: D. M. DOS S.

Advogado: A. M. O. - 1127-AAP

Parte Ré: E. S. C. DOS S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: EDIANE SOUZA CRUZ DOS SANTOS

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSES DA

Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL

EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 14 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020930/2006 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Parte Autora: F. S. DA S.
Advogado: D. P. - 99999AP
Parte Ré: J. M. S. DA S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSE MANOEL SANTOS DA SILVA
Endereço: INCERTO E NÃO SABIDO, S/Nº, AP.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 022770/2007 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Parte Autora: L. L. O. DE P.
Advogado: M. C. P. S. - 719AP
Parte Ré: F. L. DE P.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: FABRIZIO LOPES DE PROENÇA

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 07 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO - CONTESTAÇÃO PRAZO 05 DIAS

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 026479/2008 - JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
Parte Autora: L. DE A. V.
Advogado: L. C. E. A. - 1010AP

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, contestar o pedido, advertida de que se assim não o fizer, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 803 do CPC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 07 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 025129/2007 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: EDNEIDE DIAS DE ARAÚJO
Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010-BAP
Parte Ré: EDINALDO DIAS DE ARAÚJO
Advogado: LORENA VALE QUEIROZ - 1356AP

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: EDNEIDE DIAS DE ARAÚJO

INTERDITADO: EDINALDO DIAS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Pacifico de Araújo e Joana Dias de Araújo, natural de Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portador de TRANSTORNO MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: O interditando foi declarado COMPLETAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 07 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 021840/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: MARIA DO SOCORRO BRITO MONTEIRO
Advogado: ALEXANDRE MORAES ROCHA SANTANA - 5325RJ
Parte Ré: OSCAR OLIVEIRA VIEIRA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: MARIA DO SOCORRO BRITO MONTEIRO, RG nº 258317 - SEGUÍ/AP.

INTERDITADO: OSCAR OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, filho de José Cardoso Vieira e Anaila Oliveira Vieira, natural da localidade de Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portador de TRANSTORNO MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: O interditando foi declarado COMPLETAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 018050/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MANOEL QUEIROZ BARBOSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: CAMILA MOURÃO DOS SANTOS

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADOR: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 206213 (2ª VIA), CPF nº 432.792.792-91.

INTERDITADA: CAMILA MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Camilo dos Santos e Francisca Mourão, natural da localidade de Marinho de Fora, Distrito do Baileque, Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de TRANSTORNO MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: A interditanda foi declarada COMPLETAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020209/2006 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: ORIMAR DOS SANTOS E SILVA
Advogado: DANIELLE APOLARDO REGO - 1008AP
Parte Ré: MARIA LÚCIA MORAES DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: FRANCINALVA PANTOJA DA FONSECA

INTERDITADA: MARIA LÚCIA MORAES DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Rosa Moraes dos Santos, natural da localidade de Chaves/PA.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de TRANSTORNO MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: A interditanda foi declarada COMPLETAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

ÁREA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 025790/2008 - INTERDIÇÃO E CURATELA
Parte Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP
Parte Ré: RAIMUNDO MIRA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DO NASCIMENTO

INTERDITADO: RAIMUNDO MIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 134.452-SSP/AP e CPF nº 209368.002-52, filho de Ana Tolosa Mira, natural da localidade de Vigia/PA.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portador de TRANSTORNO MENTAL IRREVERSÍVEL.

Obs.: O interditando foi declarado COMPLETAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: 3A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de julho de 2008

(a) EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz(a) de Direito

**Ministério Público
Estadual**

Procurador Geral de Justiça**Márcio Augusto Alves**

Portaria n.º 128/2008-GAB/PGJ, de 15 de julho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. JUDITH GONÇALVES TELES, Procuradora de Justiça – Coordenadora-Geral do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para participar da solenidade de encerramento da segunda turma/2008 do Projeto INFOCO, na dia 18/7/2008, na Comarca de Ferreira Gomes.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 15 de julho de 2008.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 129/2008-GAB/PGJ, de 23 de julho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 3001657/2008;

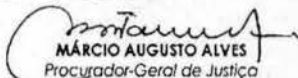
CONSIDERANDO a gravidade que envolve o assunto, e a necessidade de proceder à apuração dos fatos,

RESOLVE:

1 – INSTAURAR Sindicância para apuração do fato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), nos termos dos artigos 158 e 160 da Lei n.º 0066/93,

2 – DESIGNAR o servidor ELI MENEZES DE OLIVEIRA, Chefe do Setor de Transportes, e os servidores do quadro efetivo dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá JOSÉ VILAS BOAS TABOSA JÚNIOR e ODALEA DA SILVA CARVALHO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 23 de julho de 2008.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 130/2008-GAB/PGJ, de 23 de julho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 026/2008-GAB/PGJ, de 22/02/2008, suspendendo, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 14/12/2007, o decurso do prazo de afastamento da Dr. GISA VEIGA CHAVES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a fim de frequentar o Programa Estudos Pós-Graduados em Direito Processual Civil, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 23 de julho de 2008.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 131/2008-GAB/PGJ, de 23 de julho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o

disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, Procuradora de Justiça, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para participar da Assembléa Geral do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, no período de 13 a 16/8/2008, em Palmas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 23 de julho de 2008.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 132/2008-GAB/PGJ, de 23 de julho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR A SUSPENSÃO, por necessidade de serviço, das férias regulamentares do Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao 2º período aquisitivo do exercício de 2008, concedidas pela Portaria n.º 088/2008-GAB/PGJ, de 26/5/2008, a contar de 17/7/2008.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 23 de julho de 2008.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 428-CG/PGJ, de 09 de junho de 2008.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. RICARDO CRISPINO GOMES, Promotor de Justiça Substituto, para atuar no Juizado Especial Sul, no período de 09 a 30/6/2008.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de junho de 2008.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 542-CG/PGJ, de 16 de julho de 2008.

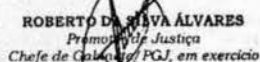
O CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 28/7/2008.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE, EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 16 de julho de 2008.


ROBERTO DA SILVA ALVARES
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete/PGJ, em exercício

Portaria n.º 554-CG/PGJ, de 21 de julho de 2008.

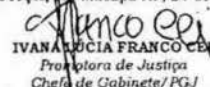
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, licença para tratamento de saúde, no período de 28/7 a 08/8/2008.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 21 de julho de 2008.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 558-CG/PGJ, de 23 de julho de 2008.

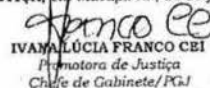
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da Dr. SILVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, no dia 18/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2008.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete/PGJ
ERRATA

Portaria n.º 551-CG/PGJ, 21 de julho de 2008.

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO

ONDE SE LÊ:

"...a realizar-se, nos dias 30 e 31/7/2008..."

LEIA-SE:

"...a realizar-se, nos dias 30 e 31/7/2008, em Belém-PA..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2008.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 891-CG/PGJ, de 28 de dezembro de 2007.

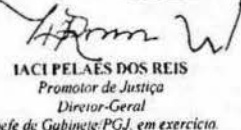
O CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR as designações do Dr. NILSON ALVES COSTA e do Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotores de Justiça de entrância final, para responderem cumulativamente pela Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, nos dias 09, 12, 13 e 14/11/2007, em razão do afastamento da titular, conforme Portaria n.º 890/2008-CG/PGJ.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 28 de dezembro de 2007.


IACI PELAES DOS REIS
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral
 Chefe de Gabinete/PGJ, em exercício
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2008

No dia 22 de julho de 2008, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa M. D. COSTA para eventual Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lixamento, emassamento e pintura dos prédios do Ministério Público do Estado do Amapá, da Capital e Interior, incluindo mão-de-obra e material, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 007/2008 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 21 de julho de 2009.

Lote /Item	Descrição	Unidade	Qtd. Regist.	Preço Unit. Registrado
1/1	transporte e retirada de entulho	VB	6	R\$ 112,00
1/2	placa do serviço	M²	6	R\$ 88,00
1/3	limpeza geral para início do serviço	VB	6	R\$ 50,00
1/4	recuperação de reboco com 1,5 cm de espessura	M²	740	R\$ 14,00
1/5	emassamento acrílico 2 demãos em parede interna	M²	4500	R\$ 6,00

1/6	pintura com tinta acrílica 3 demãos em parede interna	M²	4500	R\$ 7,00
1/7	emassamento pva 2 demãos em teto/forro gesso	M²	1700	R\$ 5,00
1/8	pintura com tinta látex 2 demãos em forro gesso	M²	1800	R\$ 5,00
1/9	pintura com tinta acrílica 3 demãos em parede externa	M²	2900	R\$ 7,00
1/10	pintura externa com tinta para piso na cor cinza	M²	800	R\$ 5,00
1/11	pintura muro com tinta pva	M²	2900	R\$ 5,00
1/12	pintura esmalte sintético com três demãos em madeira	M²	900	R\$ 14,90
1/13	pintura esmalte sintético duas demãos em grades e portões metálicos	M²	1630	R\$ 14,90
1/14	remoção de pintura em janelas existentes	M²	400	R\$ 1,10
1/15	remoção de instalações elétricas existentes	UN	800	R\$ 0,70
1/16	remoção de pintura de grades de prot. janelas existentes	M²	420	R\$ 1,55
1/17	remoção de pintura interna em paredes/tetos	M²	200	R\$ 0,49
1/18	remoção de pintura em paredes externas	M²	1400	R\$ 0,70
2/1	transporte e retirada de entulho	VB	12	R\$ 112,20
2/2	placa do serviço	M²	12	R\$ 88,00
2/3	limpeza geral para início do serviço	VB	12	R\$ 50,00
2/4	recuperação de reboco com 1,5 cm de espessura	M²	422	R\$ 14,00
2/5	emassamento acrílico 2 demãos em parede interna	M²	1590	R\$ 7,00
2/6	pintura com tinta acrílica 3 demãos em parede interna	M²	1590	R\$ 11,00
2/7	emassamento pva 2 demãos em teto/forro gesso	M²	230	R\$ 6,00
2/8	pintura com tinta látex 2 demãos em forro gesso	M²	400	R\$ 6,50
2/9	pintura com tinta acrílica 3 demãos em parede externa	M²	2630	R\$ 11,00
2/10	pintura externa com tinta para piso na cor cinza	M²	720	R\$ 5,00
2/11	pintura muro com tinta pva	M²	1980	R\$ 6,00
2/12	pintura esmalte sintético com três demãos em madeira	M²	425	R\$ 15,00
2/13	pintura esmalte sintético duas demãos em grades e portões metálicos	M²	411	R\$ 15,00
2/14	remoção de pintura em janelas existentes	M²	320	R\$ 1,06
2/15	remoção de instalações elétricas existentes	UN	215	R\$ 0,70
2/16	remoção de pintura de grades de prot. janelas existentes	M²	320	R\$ 1,54
2/17	remoção de pintura interna em paredes/tetos	M²	1010	R\$ 0,50
2/18	remoção de pintura em paredes externas	M²	1010	R\$ 0,70

Tabela de Custos de Mobilização

Item	Município	Total (%)
1	MACAPÁ	0
2	SANTANA	1
3	MAZAGÃO	3
4	PORTO GRANDE	10
5	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	14
6	SERRA DO NAVIO	15
7	FERREIRA GOMES	12
8	TARTARUGALZINHO	14
9	AMAPÁ	15
10	CALÇOENE	20
11	OIAPOQUE	25
12	LARANJAL DO JARI	17

Obs: Os índices serão aplicados sobre os preços unitários da Planilha de Preços

Empresa vencedora: M. D. COSTA

C.N.P.J.: 84.410.364/0001-30

Endereço: Rua José Serafim, 347-B - Lagunho - Macapá - AP
Telefone: 8121-7920/3222-3077

Iaci Pélles dos Reis
Diretor-Geral/MPEA

OAB

Washington dos Santos Caldas

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº. 8.906/94 torna público que requerer inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel, ALEXANDRE AUGUSTO COSTA DE ARRUDA.

Macapá-AP, 30 de julho de 2008.

Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS,
Presidente, da OAB/AP

Publicações Diversas

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público do COREN-AP, realizado em 28 de junho de 2008, a comparecerem na sede deste Regional, sito à Av. Procopio Rola, 944, Centro, Macapá - AP, no prazo de 10 (dez) dias, contados dessa publicação, a fim de apresentarem a documentação exigida, bem como o exame médico admissional, nos termos do Edital n.º 001/2008, publicado no DOE N.º 4264, de 06/06/2008, com circulação em 11/06/2008.

AGENTE ADMINISTRATIVO

- João Augusto Nunes da Costa
- Jairton Tossani Fortuna
- Leonardo Cavalcante Melo
- Maria Elaine Nunes Viana
- Viviani de Aguiar Silva
- Carla Theresza dos S. Hadad

AGENTE DE LIMPEZA

- Jean Alex Alves Queiroz

FISCAL I

- Daniely Prado Barros

FISCAL II

- Mônica Cristina da Silva Castro

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- Marcio Roberto C. Magalhães

OFFICE-BOY

- Haroldo Hugo Ribeiro Alvarez

Macapá-AP, 28 de julho de 2008

Rivanete Corina Mendonça Jerônimo Alves

COREN-AP n.º 77723

Presidente da Comissão do Concurso Público

Portaria n.º 011/2008

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
EDITAL ELEITORAL N.º 002/2008

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá/COREN-AP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, parágrafo Único da Resolução COFEN n.º 209/98, que trata do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, torna pública a relação nominal das chapas inscritas no processo eleitoral para o Quadro I e para os Quadros II e III, bem como informa que o prazo para impugnação da mesma, é de 05(cinco) dias a contar da publicação deste Edital. As impugnações serão recebidas na sede do COREN-AP, que se localiza na Av. Procopio Rola, 944, Centro, no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h.

Chapa única - Quadro I

Composição:

- Rivanete Corina Mendonça Jerônimo Alves - representante da chapa junto ao COREN-AP - Concorre a Conselheira Eletiva;

- Michele Malcomê Stair - Representante substituta da chapa - Concorre a Conselheira Eletiva;

- Kelly Cristina Costa Guedes Nascimento - Concorre a Conselheiro Eletivo;

- Crislana Mendes Gama - Concorre a Conselheira Suplente;

- Manoel Elivaldo Nunes Viana - Concorre a Conselheiro Suplente;

- Silvana Rodrigues Silva - Concorre a Conselheira Suplente;

Chapa única - Quadro II e III

Composição:

- Delcir Benjamin Gomes - representante da chapa junto ao COREN-AP - Concorre a Conselheiro Eletivo;

- Regiane Nunes da Costa - Representante substituta da chapa - Concorre a Conselheira Eletiva;

- Mara de Jesus Lima Moreira - Concorre a Conselheira Suplente;

- Vanderlúcia de Nazaré da Luz Brito - Concorre a Conselheira Suplente;

Macapá, 29 de julho de 2008.

Luís Henrique Brito Gama
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN-AP 77172

Reginaldo Nascimento da Silva
Presidente do COREN-AP
COREN-AP 73711

Jude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc. FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 814888 de I Castro Dias; Protocolo 814979 de M B P Evangelista ME; Protocolo 815020 de Vesle Moveis E Eletrodomésticos Ltda; Protocolo 815025 de Gilberto Harley da Mata Nunes; Protocolo 815035 de Alan Alex Pessoa Monteiro; Protocolo 815156 de Diacui Vieira Silva; Protocolo 815157 de Estação da Moda Ltda; Protocolo 815162 de L. Carvalho Lima. Protocolo 815227 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815237 de M D P Evangelista Me; Protocolo 815325 de Adriana de Fátima de Cruz de Carvalho; Protocolo 815326 de Arlene Guarino de Moura; Protocolo 815347 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815348 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815359 de A L Distribuidora Ltda; Protocolo 815377 de H S Muniz Me; Protocolo 815397 de E C Moraes do Nascimento; Protocolo 815398 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815403 de Elza Lopes dos Santos; Protocolo 815425 de Lucidivalva Maria da Silva; Protocolo 815444 de Oliveira e Wilela; Protocolo 815450 de R Monteiro de Andrade; Protocolo de 815471 de Terezinha Oliveira da Silva; Protocolo 815492 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815493 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815504 de J H Lopes Trindade; Protocolo 815514 de K Batista Sainz; Protocolo 815559 de M O Almeida; Protocolo 815588 de J Pereira Coelho; Protocolo 815605 de Paulo Alves Diniz Silva. Para que a não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial desta comarca de Macapá, no dia 29 de julho de 2008, artigo 15, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.433/97, M. D. COSTA, 23 de julho de 2008. E. J. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assino em publico e raso...

Jude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc. FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 812659 de Adriana G de Almeida; Protocolo 812840 de Raimundo Pereira Santos Neto; Protocolo 812874 de A L de Melo Me; Protocolo 812876 de A L de Melo Me; Protocolo 812984 de Vição Nova Siao Ltda; Protocolo 814830 de Vição Amapaense Ltda; Protocolo 815024 de Fernando José S de Montalveme; Protocolo 815026 de Irlessilda Davi Azevedo; Protocolo 815027 de Roselene dos Santos Mendes; Protocolo 815031 de Roseli Machado da Silva; Protocolo 815040 de José Remildo Carvalho da Costa; Protocolo 815083 de Albiane de Souza Oliveira; Protocolo 815084 de Albiane de Souza Oliveira; Protocolo 815087 de C Nunes Gomes; Protocolo 815088 de C Nunes Gomes; Protocolo 815089 de C Nunes Gomes; Protocolo 815090 de C Nunes Gomes; Protocolo 815091 de C Nunes Gomes; Protocolo 815092 de C Nunes Gomes; Protocolo 815176 de A Q Barros; Protocolo 815263 de Adriana G de Almeida; Protocolo 815336 de Mauro de Jesus Gonçalves; Protocolo 815338 de Sonia Maria Silva Mont Alverme Canto; Protocolo 815352 de Sousa e Ferreira Ltda; Protocolo 815366 de Auto Posto de Serviços Calçoene; Protocolo 815367 de Auto Posto de Serviços Calçoene; Protocolo 815461 de Risonice Mendes Costa; Protocolo 815589 de José Ronaldo da Luz dos Santos; Protocolo 815610 de Ricardo da Silva Gomes; Protocolo 815611 de Ricardo da Silva Gomes; Protocolo 815617 de R3 Consultores Associados; Protocolo 815618 de R3 Consultores Associados; Protocolo 815651 de F F da Silva Almeida Comercio Me; Protocolo 815652 de F F da Silva Almeida Comercio Me; Protocolo 815675 de Luiz Cartuário Barreto; Protocolo 815685 de Osvaldo de Nazaré Colares Filho; Protocolo 815701 de União de Faculdade do Amapá Ltda; Protocolo 815703 de Alberi Mauricio Oliveira; Protocolo 815704 de Anderson Maiko Castillo Deiot; Protocolo 815709 de ICOMA Ind e Com de Madeiras Ltda; Protocolo 815713 de C Nunes Gomes; Protocolo 815719 de Leal e Barros Com Serv Ltda; Protocolo 815720 de M Cavalcante e Cia Ltda; Protocolo 815727 de Protect Comercio Ltda; Protocolo 815728 de Protect Comercio Ltda; Protocolo 815731 de W Alves Amador; Protocolo 815733 de Alexandre Carlos Yared Lima; Protocolo 815745 de Cleidivam Nazareno de Almeida; Protocolo 815748 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815753 de Fernando Jorge Alencar Fernandes; Protocolo 815772 de Maria de NAZARÉ Santana de Sousa; Protocolo 815807 de K Batista Sainz; Protocolo 815833 de J Pereira Coelho; Protocolo 815834 de J Pereira Coelho; Protocolo 815837 de Klinger Fontinelli Junior; Protocolo 815838 de Klinger Fontinelli Junior; Protocolo 815843 de Lima e Lima Comercio Ltda; Protocolo 814847 de Macapharma I.Tda; Protocolo 815884 de Raf Comercio e Representação Ltda; Protocolo 815890 de Cooperativa Prod Movs do Amapá; Protocolo 815930 de Adachi Oftalmologia; Protocolo 815947 de Durable Wood Product Brazil Cia Ltda; Protocolo 815949 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815950 de Estacon Engenharia S/A; Protocolo 815964 de Iranildo Lobato Vale; Protocolo 815977 de Marlene Araújo Me; Protocolo 816000 de Raimundo Jorge Ramos de Matos; Protocolo 816003 de R C Coelho Pantoja Me; Protocolo 816034 de Araclete Nilson Monteiro Costa; Protocolo 816043 de Anacon Aluguel de MAQ e Constr; Protocolo 816096 de E S Lacerda; Protocolo 816097 de E S Lacerda; Para que a não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado de Macapá, no dia 29 de julho de 2008, artigo 15, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.433/97, M. D. COSTA, 23 de julho de 2008. E. J. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assino em publico e raso...

A Administração da Companhia Docas de Santana torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação destinadas às atividades de carga e descargas de produtos ou materiais sólidos no Porto Organizado de Santana, Recinto nº. 2.4015.024, localizado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, no Município de Santana. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOSÉ ADRIANO BARBOSA LEITE
Diretor-Presidente em exercício da CDSA